



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 10/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DE 2021

(Contém 52 laudas)

ATA N.º 10/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 10 minutos

No dia um do mês de março de dois mil e vinte e um reuniu o Executivo, por videoconferência, tendo os trabalhos sido dirigidos pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, e contando com a participação dos vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Solicitação de apoio financeiro – NAT de Benavente	Inf. n.º 5188, de 17/02021	APSDC – Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo diário de tesouraria		

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. de 24 de fevereiro	
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
5	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
6	Empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” – Auto de receção provisória / Aprovação	2019/300.10.001/24 25.01.02/03-2018	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
7	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Samora Correia – Eficiência energética” – Auto de receção provisória / Aprovação	2019/300.10.001/38 25.01.03/01-2019	ERI – Engenharia, S.A.
8	Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 / Regulamento Específico Domínio do Capital Humano / Eixo 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano Aviso de candidaturas n.º ALT20-73-2021-17 / Operação: Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto		
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		

9	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	573/2020	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
10	“ “	141/2020	Rui Amado Diogo Fernandes
11	“ “	715/2020	Carlos Manuel Correia Carvalho
12	“ “	720/2020	Egas Rasinhas Carvalho
13	Informação Prévia	20/2020	S. A. M. S. A., Sociedade Agrícola Malhada, S.A.
14	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	1281/2018	Joaquim Jorge Duarte de Oliveira Ruivo
15	Trânsito	3/2020	José Rodrigues Vieira
PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO			
16	Alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RJGT	20/2020	
17	Reclamação	1196/2013	Maria José Silva e Sónia Costa
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
Ação Cultural			
18	Participação no concurso COPENHAGENS STARS 2021 – Classificação		Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão
19	Período destinado às intervenções dos munícipes		
20	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- APOIOS DA CÂMARA MUNICIPAL AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Aludiu ao destaque que mereceu, por parte de um membro da Assembleia Municipal, da bancada CDU, a sua intervenção acerca da atribuição das verbas às associações e, principalmente, às atividades festivas, em tempo de pandemia, numa revisão orçamental.

Observou que tem muito apreço por essa pessoa, que conhece dos seus tempos de juventude e que apesar de, aparentemente, não residir no concelho de Benavente, tem dado sempre o seu contributo à terra que o viu nascer e está, também, agregado numa associação de cultura, com mérito reconhecido, crendo que terá sido por isso que falou, especificamente, na cultura e se indignou tanto quando ela falou das verbas a atribuir numa revisão do Orçamento.

Comentou que, curiosamente, na altura de Natal, aquele mesmo membro da Assembleia Municipal participou nuns vídeos para a Autarquia, com o título “As famílias no Natal”.

Referiu que, em tempo de pandemia, deve ser defendido o bem comum, e não o bem particular ou específico, muito a tendo espantado que aquele membro da Assembleia Municipal incidisse, apenas, a sua intervenção em termos de cultura, falando que a cultura está a ser relegada para último lugar das preocupações políticas e sociais e que a sua ausência agrava a situação, quer familiar de profissionais, como também prejudica a saúde mental dos portugueses, em geral, e dos municípios, em particular.

Frisou que é a falta de pão na mesa que afeta a saúde mental e profissional, tanto dos portugueses, como dos municípios. Manifestou plena concordância com as afirmações que o senhor presidente tem proferido, no sentido de que não admite que falte alimentação (o tal pão) na mesa dos municípios, nem situações de extrema pobreza, e disse que estará sempre ao lado do senhor presidente quando for necessário aprovar medidas para sanar toda essa situação.

Mencionou que alguns trabalhadores ficaram sem emprego, havendo outros que tiveram cortes nos seus salários, e só quem passa por essa situação difícil sabe como a moral fica afetada, que não só pela ausência da cultura, mas por outros fatores bem mais importantes.

Deu nota que também poderia falar do seu campo profissional, ou de certas situações que poderiam ser avaliadas por psicólogos com alguns trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente, que têm dado o seu melhor para que os serviços públicos possam continuar e, provavelmente, muitos deles estão numa situação de extremo cansaço (o tão falado *burnout*) que os afeta bastante, psicologicamente, a nível social e, até, pessoal, no seu seio familiar. Contudo, integra o Executivo para defender o bem comum e, daí, a sua intervenção naquela rúbrica de verbas a associações.

Opinou que não são as associações que devem substituir a Câmara Municipal e, portanto, como o senhor presidente bem referiu na sessão da Assembleia Municipal, a Temporada da Música já está programada e há várias atividades calendarizadas.

Considerou que a Câmara Municipal pode (e deve) estabelecer acordos e apoiar todas as associações e coletividades do concelho, porque o município não vive, apenas, da cultura, mas também do desporto e do lazer de qualidade relativamente ao qual,

infelizmente, ainda não se chegou a um nível que possa fixar os munícipes ao concelho de Benavente.

Concluiu, dando nota que apenas pretendeu clarificar uma situação que já foi, amplamente, discutida, não lhe parecendo que haja algo mais a dizer.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO RELATÓRIO DAS VERBAS ATRIBUÍDAS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Perguntou ao senhor presidente qual o ponto de situação do relatório que solicitou por *mail*, dia 20 de janeiro, sobre todas as verbas transferidas para instituições, associações, coletividades, fundações e afins, do concelho de Benavente, nos anos de 2019 e 2020, não tendo obtido qualquer resposta, até ao momento.

3- MAIL ENVIADO A MORADORES NA VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO

Deu nota de uma situação que julga prender-se com a Câmara Municipal, relativa à Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão, que está a enviar *mails* para os proprietários de alguns lotes e moradias, sobre o problema da inexistência de rede de fibra, e que passou a citar:

“A Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão tentou, por todos os meios ao seu alcance, que esse cenário não se aplicasse à Vila Nova de Santo Estêvão, mas mesmo com a importante colaboração da CM de Benavente, não foi possível abrir um regime de exceção para a Vila Nova de Santo Estêvão, pelo que igualmente no nosso caso não foi necessário proceder à celebração de um contrato com a MEO que permitisse proceder à instalação da rede de fibra em Vila Nova de Santo Estêvão.

O contrato, que na proposta inicial da MEO importava em 80.000 € + IVA, foi objeto de negociação demorada e nem sempre pacífica com a MEO, negociação na qual não podemos deixar de referir o empenho da CM Benavente, tendo, no entanto, permitido baixar o valor a pagar para os 9.500 € + IVA.

Foi ainda possível garantir no contrato condições de acesso preferenciais para os proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão, nomeadamente, através de descontos adicionais na mensalidade, face às ofertas de mercado.”

Referiu que a ser verdade o que está escrito no *mail*, gostaria de saber qual foi o envolvimento da Câmara Municipal, especificamente, para a Vila Nova de Santo Estêvão, onde já existe rede de fibra, quando grande parte da área do concelho de Benavente ainda nem sequer está abrangida pela fibra, nem tem condições preferenciais de contratos.

4- ESTRATÉGIA HABITACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Questionou se a Autarquia tem alguma estratégia habitacional programada, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ou acordos que possam usufruir de uma atribuição a fundo perdido, até 100%, para investir na habitação.

Observou que, provavelmente, o aumento da verba de aquisição de terrenos já era uma previsão de aproveitamento daqueles fundos para o aumento do parque público de habitação.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- INSTALAÇÃO DA REDE DE FIBRA ÓTICA NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Perguntou que tipo de envolvimento tem tido a Câmara Municipal na instalação da rede de fibra ótica no município de Benavente, levada a cabo por empresas satélite da Altice Portugal e que tem assumido, desde há alguns meses, uma primordial importância, na medida em que, ao mesmo tempo que as pessoas foram colocadas em teletrabalho e os estudantes foram enviados para casa, para terem aulas, para além de algumas eventuais dificuldades que existiram com equipamentos, verificou-se, também, a dificuldade da ligação à rede.

Comentou que chega muito pouca rede de *internet* em muitas zonas do concelho, e embora haja pessoas que têm conseguido fazer a ligação à rede de fibra ótica que, de facto, dá outra qualidade às chamadas, ao trabalho e às videoconferências, outras há que continuam com dificuldade em aceder à rede, especialmente, nas zonas mais remotas e isoladas.

Questionou se, efetivamente, a possibilidade de a Câmara Municipal suportar os custos de ligação numa determinada zona do concelho corresponde à verdade.

2- QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA EDP E RESPETIVAS EMPRESAS SATÉLITE

Fez referência à qualidade do serviço prestado pela EDP e respetivas empresas satélite que desenvolvem a sua atividade no município de Benavente, havendo situações que já lhe merecem uma crítica profunda.

Mencionou que não é só o caso de Samora Correia (que, por si só, já é grave, uma vez que as pessoas do centro histórico, na zona envolvente ao Largo do Calvário, estão sem iluminação pública há mais de dez dias, não se sabendo o que se passa naquela zona da cidade de Samora Correia), mas, também, os constantes cortes de energia elétrica que se verificam ao longo do dia, em todo o concelho.

Testemunhou que, em Santo Estêvão, ocorrem dezenas de cortes de energia elétrica, quer durante o dia, quer no decurso da noite, por cinco ou dez segundos, havendo, inclusivamente, relatos de um aumento elevado das participações por avarias de eletrodomésticos em Benavente e em Samora Correia.

Observou que sendo certo que a ocorrência de uma intempérie pode, de facto, ser justificação para uma maior instabilidade da rede, isso não se tem verificado, ultimamente, e, portanto, a Câmara Municipal tem que intervir nessa matéria, porque o serviço, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica (um serviço que a Autarquia paga caro e que as famílias pagam ainda mais caro), está a ser mal prestado e, portanto, alguém tem que dizer alguma coisa sobre isso e resolver.

3- VISITA DE DEPUTADO DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Perguntou quem promoveu a visita do senhor deputado do Partido Comunista Português ao município de Benavente, e se ocorreu a convite da Câmara Municipal, ou foi proposta pelo senhor deputado.

Comentou que têm vindo mais deputados ao concelho de Benavente e, por vezes, até membros do Governo, não sendo vista tanta propaganda como a que foi feita acerca daquela visita, inclusivamente, nas redes sociais, que até obrigou à eliminação desses registos, talvez por ordem do senhor presidente, ou de alguém, porque, de facto, se estavam a exceder.

Observou que uma coisa é fazer um apontamento da visita de um deputado, seja ele qual for, e coisa diferente é fazer aquilo que ainda se pode ler no *site* da Câmara Municipal, algo que não considera razoável.

Sublinhou que se a Câmara Municipal pretendia que a visita do senhor deputado se revestisse de importância institucional, o senhor presidente deveria ter informado todos

os membros do Executivo e os vereadores, querendo, que também podiam ter acompanhado essa visita.

4- APOIOS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO PANDÉMICA / CRIAÇÃO DE GABINETE MUNICIPAL

Disse que a matéria relativa aos apoios institucionais, no âmbito da situação pandémica, devia preocupar mais a Câmara Municipal, especialmente, as medidas de apoio ao comércio que ainda podem ser tomadas, apoio esse que se pode materializar de várias formas.

Exemplificou que vários municípios estão a apoiar o comércio local, através da atribuição de subsídios às instituições, que se obrigam a fazer as suas compras nos restaurantes e no comércio local.

Realçou que para além de haver várias formas de fazer esse apoio, o Programa APOAIR, desenvolvido pelo Governo, é, de facto, extensíssimo, com muitos anúncios à mistura, é certo, mas com algumas coisas já materializadas, sendo daí que depende o apoio às pequenas e médias empresas. Contudo, as pessoas têm muita dificuldade em interpretar toda a legislação que consta do APOIAR.PT e até mesmo a forma como se podem candidatar a esses apoios.

Acrescentou que os gabinetes de contabilidade estão a “rebentar pelas costuras”, face ao trabalho medonho que têm tido, desde há um ano, em lidar com os seus clientes, estudar as leis e concorrer a apoios e, com tanta legislação que vai saindo, chega-se a um ponto em que as próprias pessoas têm dificuldade em concorrer aos apoios, em saber ao que podem concorrer e o que está disponível.

Considerou que a Câmara Municipal poderia ter uma ajuda fundamental, através de um gabinete constituído por alguns dos juristas e dos técnicos superiores de várias valências, que integram os seus quadros, e que permitisse que o dono de uma pequena loja, de um pequeno restaurante, de um pequeno café, de um cabeleireiro, de um barbeiro, ou seja daquilo que for, saber que, para além do contabilista (que pode não lhe dar todas as respostas de que necessita), tem um gabinete da Câmara Municipal especializado, que lhe explique quais os apoios disponíveis.

Frisou que ninguém é capaz de dar tais explicações, a Segurança Social tem um número de contacto que dificilmente atende e os funcionários que, muitas vezes, atendem, também não conseguem explicar, não sendo possível obter os necessários esclarecimentos junto da Segurança Social, nem junto da Autoridade Tributária, e as pessoas vêem-se desesperadas, apesar de terem a possibilidade de recorrer a apoios cuja existência, infelizmente, desconhecem.

Disse crer que a Câmara Municipal ainda vai a tempo de criar esse gabinete de apoio às empresas, para explicar, tão somente, os apoios que estão disponíveis e de que forma podem concorrer aos mesmos, porque as medidas têm vindo a surgir e, daqui por uns tempos, virá, também, a tal “bazuca”, que ainda não se sabe muito bem quem irá ser atingido por ela.

5- CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Mencionou que estando o Plano de Recuperação e Resiliência em fase de consulta pública, há vários municípios a dar os seus contributos.

Referiu que apesar da tragédia que se vive, atualmente, tratar-se-á da maior injeção de dinheiro alguma vez vista, de repente, numa economia, vinda da União Europeia, e a Câmara Municipal tem, também, uma oportunidade de poder dizer qualquer coisa, relativamente ao concelho de Benavente, e às obras e projetos estruturantes para a região.

Questionou se irá haver alguma pronúncia da Câmara Municipal ao Plano de Recuperação e Resiliência, e qual.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA EDP E RESPETIVAS EMPRESAS SATÉLITE

Disse que não querendo repetir aquilo que foi dito pelos senhores vereadores, anteriormente, subscreve as suas palavras, relativamente às questões da falta de eletricidade, também lhe tendo chegado reclamações por parte de alguns munícipes, sobretudo, em Samora Correia, sendo o Largo do Calvário, a Rua Fonte dos Escudeiros, Rua e Beco da Liberdade, Rua 31 de Janeiro, Rua 5 de Outubro, Rua do Amparo, Rua 1.º de Maio e Rua Popular alguns dos exemplos.

2- FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS GRAB & GO EXISTENTES NO CONCELHO

Transmitiu que também foi questionado por alguns proprietários de estabelecimentos de restauração acerca do motivo dos espaços *Grab & Go*, quer em Samora Correia, quer em Benavente, continuarem abertos, quando os cafés, bares e restaurantes estão impedidos de funcionar, questionando, também, porque razão a Proteção Civil e a GNR não fazem cumprir a lei, apesar de haver imagens de aglomerados de pessoas nas imediações daqueles espaços, sobretudo, em Benavente.

3- APOIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO PANDÉMICA / CRIAÇÃO DE GABINETE MUNICIPAL

Considerou pertinente a questão colocada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira sobre a criação de um gabinete municipal para dar apoio nas candidaturas ao Programa APOIAR. Opinou que se trata de uma boa ideia, à qual teme que a Câmara Municipal de Benavente não esteja capaz de responder.

Recordou a criação do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, que morreu, praticamente, antes de nascer e, portanto, não há grandes pergaminhos na Câmara Municipal de Benavente, ao nível do apoio às empresas, crendo ser uma filosofia de quem gere o município, que essa não é uma responsabilidade sua. No entanto, há outras câmaras municipais que têm opinião contrária e estão preparadas para dar essa resposta, que carece, também, de experiência, conhecimento e articulação com outras entidades, não lhe parecendo, honestamente, que a Câmara Municipal de Benavente seja capaz de dar uma resposta qualificada, sob pena de criar um gabinete que seja uma “trapalhada”.

Acrescentou que conhece bem a Câmara Municipal de Benavente, assim como conhece outras câmaras municipais que fazem a prestação desse serviço, e crê que estar a criar um gabinete à pressa, com os técnicos que existem na câmara municipal, de outras áreas e sem experiência nenhuma no apoio às PME (pequenas e médias empresas) e ao comércio local, não vai correr bem e, portanto, acha que é melhor ponderar e pensar em algo desse tipo para o próximo mandato, preparando técnicos qualificados e sabendo como é que outras câmaras municipais funcionam nessa matéria.

Comentou que também não quer contribuir muito com a sua experiência nessa área, em termos profissionais, porque há coisas que custam dinheiro, conhecimento e experiência, sendo que quem gere o município é que tem de ter capacidade de poder ter serviços capazes de responder a essas necessidades.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- APOIOS DA CÂMARA MUNICIPAL AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Recordou que já transmitira aos senhores vereadores que, na sequência das intervenções proferidas em anteriores reuniões do Executivo, a Câmara Municipal está a enviar para as coletividades um pedido de relatórios que façam referência à situação que vivem, atualmente, face à pandemia.

Fez alusão a que, na última sessão da Assembleia Municipal, mencionara que reuniu com uma coletividade, que apresentou a sua situação económica, sendo que os apoios que recebia, quer da Câmara Municipal, quer da Junta de Freguesia, antes da pandemia, representavam 40% das suas receitas, percentagem que, atualmente, se situa em 57% e que, no período Covid, corresponderia, provavelmente, a cerca de 70%. Observou que também dera nota que os dirigentes associativos e as coletividades estão impedidas de fazer muito do trabalho que era, normalmente, desenvolvido para captarem outro tipo de receitas, por força do Covid e, portanto, tendo a Câmara Municipal considerado que, no momento atual, ninguém pode passar fome, existindo medidas para atender a essas situações, crê que isso também é válido para o movimento associativo, sendo um tempo de fazer um esforço para que, efetivamente, a dinamização cultural e desportiva possa continuar a acontecer da mesma forma.

Acrescentou que pelo facto de algumas atividades não acontecerem, devido à situação de pandemia, não deve haver a ideia de que a Câmara Municipal pode cortar as verbas ao movimento associativo, porque há, na generalidade, um conjunto de responsabilidades que se mantêm e aquelas instituições estão privadas de angariar as verbas que eram muito importantes para os compromissos que continuam a ter de honrar.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO RELATÓRIO DAS VERBAS ATRIBUÍDAS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES

Disse que se recorda de a senhora vereadora Florbela Parracho ter solicitado um relatório das verbas atribuídas às coletividades e associações em 2019 e 2020, e crê que o senhor vereador Hélio Justino o terá em sua posse, para o poder entregar.

Destacou que essas verbas são as mesmas que a senhora vereadora Florbela Parracho votou, favorável ou desfavoravelmente, consoante o seu entendimento, e constam de todas as resoluções que tiveram lugar na Câmara Municipal, porquanto não há apoios às coletividades que não sejam submetidos à consideração do órgão executivo, dado tratar-se de uma competência sua.

3- INSTALAÇÃO DA REDE DE FIBRA ÓTICA NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Referiu que, em seu entendimento, a fibra ótica é, atualmente, uma necessidade absoluta, praticamente ao nível da energia elétrica e de outros serviços que são prestados, porquanto a sociedade se transforma, criando-se novas dependências e as comunicações são um fator importante na vida das pessoas.

Assinalou que a pandemia veio a revelar e identificar essa questão, ainda com maior dimensão, sendo que o teletrabalho e o ensino *on line* carecem de comunicações que sejam fiáveis, tenham velocidade e permitam que essas atividades possam acontecer. Observou que as comunicações são um fator de competitividade e, atualmente, não deixam de ser um fator importante para quem tem de escolher o espaço onde reside, cumprindo à Câmara Municipal defender os interesses da população.

Disse crer que há uma falha significativa por parte de quem governa o País, algo que já vem desde há muito, sendo que, atualmente, o acesso às comunicações deve ser encarado como um serviço público, que deve ser garantido a todos, como acontece com a energia elétrica, o abastecimento de água e o saneamento. No entanto, essa intervenção está, infelizmente, desregulada e entregue à iniciativa privada, sem

quaisquer compromissos, contrariamente ao que se verifica com a distribuição de energia elétrica, a título de exemplo, em que há uma entidade responsável pela qualidade desse serviço.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem reclamado junto da Altice que o território do município possa ter uma maior cobertura de rede de fibra ótica e, efetivamente, na sua relação de proximidade com as associações de moradores e de proprietários, cumpre, também, à Câmara Municipal diligenciar pelos interesses dos seus concidadãos e, portanto, foram feitas várias reuniões, no sentido de poder haver soluções para a área de Santo Estêvão.

Explicitou que a Altice assegura a implantação da fibra ótica na aldeia de Santo Estêvão (sede da freguesia), estando a situação a ser resolvida, relativamente a todas as outras localidades, nomeadamente, Mata do Duque I, Zambujeiro, Quinta de Santo Estêvão e Vila Nova de Santo Estêvão, cujas associações de proprietários e moradores acabaram por assumir, junto da Altice, uma determinada comparticipação para os trabalhos a serem executados.

Confirmou que, numa primeira fase, os valores que estavam a ser pedidos eram, efetivamente, exorbitantes e, portanto, foram realizadas várias reuniões, quer com a Altice, quer com os moradores (algumas delas conjuntas), tendo sido possível fazer baixar esses valores. Registou que a Câmara Municipal sempre reivindicou que aquele serviço fosse disponibilizado às populações sem quaisquer encargos, argumentando a Altice que tal não era possível, dada a grande especificidade daqueles territórios.

No que concerne a Vila Nova de Santo Estêvão, foi-lhe transmitido que não havia uma rede para poder ser distribuída a todos os proprietários, havendo, sim, cerca de vinte ligações feitas em função de clientes que já tinham uma carteira de comunicações noutros espaços, e para poder distribuir as comunicações para todos, seria necessário passar cabelagem, matéria que foi explicada a todas as partes.

Considerou que a Câmara Municipal cumpriu a sua obrigação reivindicativa de estar ao lado dos munícipes e lamentou que, efetivamente, a questão das comunicações (estrutural para o País) ainda esteja entregue à iniciativa privada, sem que haja a devida regulamentação.

4- ESTRATÉGIA HABITACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Comentou que o plano estratégico para a habitação está a desenvolver-se, tendo a expectativa de haver, em breve, uma proposta que possa ser discutida na Câmara Municipal e de poder atender às situações que são, atualmente, vinculadas no PRR.

5- QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA EDP E RESPETIVAS EMPRESAS SATÉLITE

Deu nota que atendendo à situação Covid e ao recolher obrigatório, o facto de o centro histórico de Samora Correia estar sem energia elétrica apenas chegou ao conhecimento da Câmara Municipal na passada sexta-feira, tendo, entretanto, sido desenvolvidas as diligências junto da EDP a esse propósito.

Informou que há uma zona do centro histórico de Samora Correia que tem um conjunto de interrupções subterrâneas, situação que está identificada e que a EDP está com algumas dificuldades em resolver, tendo a Câmara Municipal exigido que enquanto essa situação permanecer, possa ser feita, provisoriamente, uma ligação aérea, por forma a que a iluminação pública seja restabelecida, o mais rapidamente possível.

Disse que a Câmara Municipal tem vindo a fazer um conjunto de reivindicações junto da EDP, tendo tido, recentemente, a concretização de uma dessas reivindicações, com a instalação de uma subestação em Benavente, cuja inauguração oficial ainda não

ocorreu, mas já está a funcionar e vai permitir uma melhor qualidade da energia elétrica que é fornecida aos municípios, estando a ser feitas as distribuições em média tensão. Acrescentou que houve um conjunto significativo de investimentos, no que diz respeito à alta tensão e, também, à média, tendo permitido melhorar algumas situações que eram muitíssimo complicadas.

Transmitiu que a Câmara Municipal está a monitorizar algumas situações de microcortes, alguns dos quais quase impercetíveis, havendo outros que é possível identificar. Contudo, os territórios são definidos por classes, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, e a medição da qualidade da energia é feita em função dessa classe e dentro dos respetivos parâmetros, o que leva a que embora a EDP considere que o serviço tem qualidade, a Câmara Municipal identifica que tem de haver melhorias em algumas situações.

6- VISITA DE DEPUTADO DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Manifestou estranheza perante a intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, relativamente à visita de um deputado ao município de Benavente, crendo que ela se deverá, provavelmente, à falta de hábito.

Aludiu a que tem visto tantas situações por todo o território, em que se propagandeam as visitas dos deputados, e quando tal foi feito, pela primeira vez, no concelho de Benavente, o senhor vereador Ricardo Oliveira considerou isso inaceitável.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, usando a palavra, disse que é inaceitável e estranho, e pensa que o senhor presidente também o considera como tal, uma vez que a notícia foi retirada do Facebook.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando a palavra, comentou que o senhor vereador Ricardo Oliveira está integrado num partido que até tem muitas autarquias e, seguramente, sabe como é que as coisas acontecem.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo a palavra, disse que esses presidentes de câmara têm redes sociais próprias e, portanto, fazem promoção nas suas páginas do Twitter e do Facebook, assim como nos seus *sites*, e não no das câmaras municipais.

Observou que o senhor presidente não gosta muito de redes sociais. No entanto, o senhor presidente tem que explicar porque razão é que a notícia foi divulgada no Facebook e, depois, foi apagada, dando a ideia de que também causou alguma estranheza a alguém da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE disse que entende que os senhores deputados devem estar junto dos territórios por onde são eleitos e, nesse sentido, tendo o deputado em questão pedido ao presidente da Câmara Municipal que pudesse ser feita uma visita ao município, para avaliar as questões do Covid, entre outras, essa visita teve lugar, com a presença de jornalistas, e foi mostrada a dimensão do trabalho que tem sido desenvolvido no concelho.

Argumentou que o gabinete de comunicação da Autarquia terá feito a divulgação daquela visita, à semelhança do que tem feito aquando da visita de outros deputados que, não sendo da CDU, também tiveram o mesmo tratamento, não tendo visto, à data, nenhuma indignação com tal facto e, portanto, não crê que haja qualquer matéria para poder ser alvo de crítica.

Observou que não haverá, certamente, nenhuma razão em particular para a notícia ter sido retirada do Facebook, tanto mais que crê estar na página institucional da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando o uso da palavra, perguntou ao senhor vereador Ricardo Oliveira se se lembrava de as visitas dos deputados do PSD terem sido divulgadas no *site* e na página de Facebook da Câmara Municipal. Comentou que quando era presidente da Concelhia do PS, houve secretários de Estado que chegaram a visitar o concelho e não se recorda de alguma vez terem merecido destaque do gabinete de comunicação da Câmara Municipal e, portanto, parece-lhe que, uma vez mais...

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, observou que estava a falar e, portanto, o senhor vereador Pedro Pereira falará no seu devido tempo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, continuando a usar da palavra, disse que isso acaba por acontecer mais em ano de eleições autárquicas e acha que também é preciso um bocadinho de vergonha, para evitar coisas que são desnecessárias, e que já sabem que a oposição atenta não vai perdoar. Afirmou que a Câmara Municipal tem que fazer comunicação institucional, não podendo andar a promover visitas de deputados do mesmo partido que governa o município, parecendo-lhe que há qualquer coisa que não está bem.

O SENHOR PRESIDENTE registou que o senhor vereador Pedro Pereira interrompeu o presidente da Câmara Municipal, sem autorização. Disse que não encontra nada de estranho, relativamente à situação, sendo que quando alguém visita o município, como aconteceu aquando da questão dos jacintos, e quando os deputados se deslocam aos territórios, acha que essas visitas devem ser divulgadas, tal como é prática em todos os espaços, não vendo problema, absolutamente, nenhum nisso, tratando-se de situações transparentes. Expressou a opinião de que são obrigações da democracia, que aqueles que são eleitos pelos territórios devem estar próximos e acompanhar o desenvolvimento das diversas situações nesses mesmos territórios e, portanto, recusa aquilo que foi dito.

7- APOIOS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO PANDÉMICA / CRIAÇÃO DE GABINETE MUNICIPAL

Afirmou que a Câmara Municipal está a fazer um esforço no sentido de apoiar o comércio local, privilegiando-o em todas as aquisições para o combate ao Covid, entre outras.

Mencionou que os programas disponibilizados pelo Governo para apoiar o comércio, os empresários e as empresas são bem-vindos, cumprindo, obviamente, a quem desenvolve as contabilidades, apoiar nessa situação.

Disse que embora se trate de uma matéria que não diz respeito à Câmara Municipal, poderá, numa situação de emergência, avaliar com a associação de comerciantes ou com a associação de empresários a possibilidade de estabelecer uma parceria que, eventualmente, permita esse apoio e, portanto, irá estudar o assunto.

8- CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Deu nota que, em anteriores reuniões do Executivo, já fizera algumas observações relativamente à consulta pública do Plano de Recuperação e Resiliência.

Fez alusão a que foi decidido, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que vai ser tomada uma posição conjunta relativamente a essa matéria e, por conseguinte, ela está a ser preparada.

Acrescentou que há, obviamente, uma posição crítica do conjunto dos onze municípios, nomeadamente, o facto de considerarem que no universo de todas as comunidades, apenas a da Lezíria e uma outra não eram contempladas, diretamente, com projetos, e

deram exemplos claros de situações que são transversais ao território, como é o caso da Estrada Nacional 118 (que fica adiada, mais uma vez, apesar da sua importância vital), do aeroporto no Campo de Tiro, das pontes em Coruche, da ligação da A13 (que não tem continuidade no território) e das questões da ferrovia, entre tantas outras matérias que irão ser afloradas.

Disse que houve uma reunião com o senhor ministro e com a Infraestruturas de Portugal, na qual teve oportunidade de participar, tendo sido feita uma primeira abordagem do PRR e manifestada a insatisfação de todos os autarcas dos onze municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

9- FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS GRAB & GO EXISTENTES NO CONCELHO

Elucidou que não é a Câmara Municipal que define que áreas comerciais podem funcionar, mas o Governo, nas suas medidas de adaptação ao Plano de Emergência, e a lei permite, claramente, o funcionamento de espaços como o *Grab & Go*. No entanto, perante o facto de a unidade existente em Benavente disponibilizar café e as pessoas se juntarem naquela área, abordou a situação com a Proteção Civil e com as forças de segurança e, tanto quanto sabe, a GNR efetuou um conjunto de visitas de fiscalização e aplicou algumas coimas.

Disse que a imagem que o senhor vereador Pedro Pereira passou não corresponde à realidade, porquanto os empresários locais são apoiados pela Câmara Municipal, dentro daquilo que são as suas competências, e, em função disso mesmo, Benavente continua a ser um município atrativo para as empresas se fixarem e desenvolverem a sua atividade.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- NOVA AUDIÇÃO DE PARTE DA INTERVENÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, A PROPÓSITO DOS ARRANJOS EXTERIORES DO LOTEAMENTO DA VARGEM FRESCA, EM SAMORA CORREIA

Recordou que, na anterior reunião do Executivo, a senhora vereadora Florbela Parracho fez referência ao facto de considerar que a ata que estava a ser apreciada não correspondia ao que tinha sido dito e pediu que fosse ouvida, de novo, relativamente a uma intervenção do senhor chefe de Divisão, a propósito dos arranjos exteriores do loteamento da Vargem Fresca, em Samora Correia.

Nessa sequência, foi feita nova audição da gravação e enviada aos senhores vereadores a transcrição, palavra a palavra, daquilo que foi dito pelo senhor chefe de Divisão e, também, o texto que fora inscrito na ata.

Observou que a senhora vereadora Florbela Parracho tinha dito que não estava referido na intervenção do senhor chefe de Divisão que já teria havido uma proposta para a receção dos arranjos exteriores. Contudo, conforme se pode verificar na transcrição das palavras do senhor chefe de Divisão, ele disse que, nos contactos com os promotores, tinha sido colocada, verbalmente, a possibilidade de vir a ser estabelecido um protocolo, após a receção dos espaços verdes e que, uma vez que ainda não há edificação naqueles espaços, os promotores estão disponíveis para assumirem esse protocolo.

Clarificou que em momento algum foi feita referência a que já havia uma proposta que tivesse sido discutida na Câmara Municipal, para a receção dos arranjos exteriores.

Destacou que a senhora vereadora Florbela Parracho sabe que quando se fazem reuniões com os promotores dos loteamentos, há um conjunto de abordagens verbais

sobre as propostas que, depois, conduzem àquilo que é apresentado para ser discutido na Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que lhe deixa algumas dúvidas estar a discutir algo que foi enviado aos vereadores ao meio dia e vinte e dois minutos.

Aclarou que nunca disse que a ata não correspondia ao que foi dito, tendo, antes, pedido para ser acrescentada uma frase. Referiu que também não falou em haver já uma proposta de receção exteriores, tendo mencionado que não concorda com os protocolos de colaboração por causa dos arranjos exteriores, matéria que, pelos vistos, até já fora objeto de conversa.

Disse que não se iria alongar mais sobre o assunto, que já foi, amplamente, discutido.

O SENHOR PRESIDENTE passou a ler a intervenção da senhora vereadora Florbela Parracho, aquando da aprovação da ata da reunião de Câmara do dia 22 de fevereiro, e reiterou que o senhor chefe de Divisão não se referira a uma proposta de aceitação dos arranjos exteriores (matéria que condicionou a posição de voto da senhora vereadora), mas à possibilidade de ser celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e o promotor do loteamento, que permita que, para além da receção provisória, o promotor continue a assegurar os custos com a manutenção dos espaços verdes.

2- CORREÇÃO ÀS ATAS

Deu nota que aceita, perfeitamente, que se possa dizer uma coisa e, depois, se queira corrigir o respetivo sentido, porque qualquer elemento do Executivo, no discurso direto, pode não transmitir, exatamente, aquilo que quer dizer e, por isso, é aceitável que haja uma alteração à ata, clarificando a posição pretendida, à semelhança do que foi proposto pela senhora vereadora Florbela Parracho, substituindo o que estava escrito [*“(...) está, plenamente, de acordo com os protocolos (,,,)”*)] por [*“(...) não está, plenamente, de acordo com os protocolos (...)”*].

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – NAT DE BENAVENTE

Informação n.º 5188, de 17/02/2021

Requerente: A.P.S.D.C. – Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário

A Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, através de email datado de 11 de fevereiro, vem solicitar o apoio do Município de Benavente, no valor de 967,68 € (novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), para apoio às deslocações das técnicas e dinâmica do NAT de Benavente, no período de 01/09/2020 a 31/01/2021, conforme relatório que se transcreve:

“O Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes (NAT), projeto promovido pela Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário (APSDC) com sede em Alverca do Ribatejo, encontra-se a operacionalizar no concelho de Benavente desde 2017. A equipa de Benavente é constituída por uma psicóloga e uma assistente social.

As atividades desenvolvidas pelas técnicas são:

- *Acolhimento dos utentes / famílias*
- *Atendimentos de Serviço Social*
- *Consultas de Psicologia*
- *Atendimento integrado*
- *Terapia de casal*
- *Avaliação psicossocial*
- *Visitas domiciliárias*
- *Participação nas reuniões do NLI, que podem ocorrer fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Articulações com parceiros locais, no âmbito dos internamentos dos utentes em comunidade terapêutica*
- *Acompanhamento de utentes a entrevistas de avaliação, para entrada em comunidade terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Acompanhamento de utentes no internamento na comunidade terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- *Acompanhamento de utentes a consultas de especialidade e exames*
- *Acompanhamento a utentes que, eventualmente, necessitem de acompanhamento de maior proximidade em continuidade.*

De novembro de 2017 a janeiro de 2021 ocorreram, no âmbito do trabalho desenvolvido pelas técnicas do NAT de Benavente, todas as deslocações necessárias para assegurar uma resposta ao nível do tratamento e acompanhamento a 112 utentes do concelho.

<i>Número Total de Consultas</i>	
<i>Psicologia</i>	<i>Serviço Social</i>
<i>917</i>	<i>678</i>
<i>Número de Atendimentos Familiares</i>	
<i>145</i>	

Com a pandemia instalada, foi notório o apelo dos utentes à intervenção da equipa. As consultas presenciais foram retomadas em junho, com bastante afluência, implicando dias de consultas conjuntas das duas técnicas. O contacto telefónico (chamadas e videochamadas) com utentes e famílias continuou a ser mantido noutros dias que não os dias de deslocação ao concelho de Benavente. Sempre que necessário, os utentes recorreram ao psiquiatra, quer por consulta presencial, quer por contacto telefónico.

As receitas de medicação psiquiátrica e o Programa de Substituição Opiácea (Metadona) continuaram sem interrupções. A nível do Serviço Social, foi mantido um acompanhamento de proximidade a dois utentes, o qual implicou várias deslocações, apesar da pandemia instalada.

A abertura do novo concurso público continua suspensa, uma vez que devido ao estado de emergência foi necessário priorizar outras situações. Contudo, foi dada indicação de que a equipa continuará a funcionar até à sua abertura, sem interrupções.

Pela equipa tem sido assegurada a resposta em continuidade e, no período de 01/07/2020 a 31/01/2021, foram realizadas 23 deslocações das técnicas ao concelho de Benavente, 29 deslocações a habitação da dra. Elsa a Benavente, para acompanhamento necessário a dois utentes mais vulneráveis, quer para deslocações a consultas, quer para dar continuidade ao trabalho anteriormente realizado.

Sendo o financiamento das deslocações suportado pela Câmara Municipal de Benavente, vimos por este meio solicitar a comparticipação por parte de V. Exas., no valor de 967,68 €.

Mais informamos que o valor do Km é de 0,36 € e que as viagens são calculadas Alverca-Benavente (ida e volta) e algumas entre Santo Estêvão-Benavente (ida e volta).

Alverca, 11 de fevereiro de 2021

A equipa do NAT de Benavente, dra. Tânia Gomes, psicóloga

Dra. Elsa Correia, assistente social”

Submete-se à consideração do executivo municipal a proposta de transferir para a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário o valor de 967,68 € (novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), para apoio às deslocações efetuadas e programadas, que se encontram resumidas no seguinte quadro:

	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro
dra. Tânia Gomes	3*70*0,36	3*70*0,36	2*70*0,36	3*70*0,36	1*70*0,36
dra. Elsa Correia	3*70*0,36 4*36*0,36	2*70*0,36 5*36*0,36	2*70*0,36 6*36*0,36	2*70*0,36 6*36*0,36	2*70*0,36 8*36*0,36

A coordenadora da Rede Social, Clarisse Castanheiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o assunto em apreço e recordou que o Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes se encontra instalado em Benavente desde 2017, integrando um programa que visa o acompanhamento de pessoas com dependências e, de acordo com aquilo que foi estabelecido desde o início desse programa, cabe à Câmara Municipal dar um apoio nas deslocações das técnicas.

Acrescentou que o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes tem uma importante relevância no município de Benavente e, tal como já referiu em intervenções anteriores, tem acompanhado as reuniões de avaliação, sendo que o número de atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos para comunidades terapêuticas e outro tipo de resposta específicas tem sido uma constante. Deixou um agradecimento às técnicas que fazem aquele acompanhamento no direto e pôs à consideração da Câmara Municipal o apoio em análise.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que o apoio em apreço surgiu na sequência de a Câmara Municipal ter decidido integrar a candidatura da Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário ao Programa Escolhas, que permita a atuação do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes no território do município, com a contrapartida de a Câmara Municipal assegurar os custos de transporte.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário o montante de 967,68 € (novecentos e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), para apoio às deslocações das técnicas e dinâmica do NAT de Benavente, no período de 01/07/2020 a 31/01/2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, novecentos e dez euros e um cêntimo, sendo cinco mil, oitocentos e oitenta euros e um cêntimo em dinheiro e trinta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois euros e dez cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e doze mil, trezentos e quinze euros e doze cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e treze euros e trinta e oito cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e setenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e três mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, trezentos e sete euros e dez cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e nove euros e doze cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, novecentos e onze mil, setecentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos, dos quais quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e setenta e um mil, duzentos e catorze euros e treze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 18 E 24 DE FEVEREIRO DE 2021, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 24 de fevereiro

Despacho n.º 1824-A/2021, da secretária de Estado do Orçamento, e dos secretários de Estado da Descentralização Administrativa e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas, publicado no Diário da República n.º 33/2021, 1.º Suplemento, Série II de 2021-02-17, que determina os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas (AM) e pelas comunidades intermunicipais (CIM) (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF**);

Decreto-Lei n.º 16/2021, publicado no Diário da República n.º 38/2021, Série I de 2021-02-24, que altera os sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e introduz medidas relativas à geração e recuperação dos desvios de recuperação de determinados gastos (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMOMSUT; OM**).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 5 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Adjudicatário: Topbet – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/20

Informação n.º 5693, de 23/02/2021

Através de e-mail datado de 19.02.2021 (registo de entrada em 22.02.2021, com o n.º 2324), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada, e respetivo plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos e cronograma financeiro, referentes à obra em epígrafe.

Analisados os documentos, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Despacho do dirigente Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo a aprovação do plano de trabalhos ajustado à consignação.*

À consideração superior. 24/02/2021”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 24/02/2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada em título, que colocou à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 5693, de 23/02/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à consignação da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIOS DE APOIO AO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA – SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/01-2019
Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/24
Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Tendo sido concluída a obra mencionada em epígrafe, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de receção Provisória, que se submete para aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

(Nos termos dos art.ºs 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação vigente)

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira – Samora Correia”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove, a SECAL – Engenharia e Construções, S.A., no valor de **364.559,49 € (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 300 (trezentos) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por 140 (cento e quarenta) dias, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização, e na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário, em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde final;
- foi entregue o Livro de Obra;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral, encontrando-se em condições de funcionamento,

foi considerada a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos, ou seja, 5 (cinco) anos.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M.B.
Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, diretor de obra – representante do adjudicatário

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24/02/2021”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Construção de balneários de apoio ao campo de futebol da Murteira, em Samora Correia”.

**Ponto 7 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE SAMORA CORREIA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”
- RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.01.03/01-2019
Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/38
Adjudicatário: ERI – Engenharia, S.A.

Tendo sido concluída a obra mencionada em epígrafe, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória, que se submete para aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Reabilitação das Piscinas Municipais de Samora Correia – Eficiência Energética”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em trinta setembro de dois mil e dezanove, a ERI – Engenharia, S.A., no valor de **349.980,52 € (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, acrescidos de 730 (setecentos e trinta) dias para manutenção, contados da data deste Auto, procedeu-se a vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico, diretor de fiscalização, e na qualidade de representante do adjudicatário, José Carlos dos Santos Dinis, engenheiro técnico mecânico, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- foi entregue compilação técnica;
- foi entregue o Livro de Obra;
- foram entregues os manuais de utilização dos equipamentos;
- os equipamentos estão ligados de modo definitivo, e em funcionamento;

- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos, ou seja,

- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Por José Carlos dos Santos Dinis, engenheiro técnico mecânico, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Paulo Renato Ribeiro Manito, engenheiro eletrotécnico, diretor de fiscalização – C.M.B.

José Carlos dos Santos Dinis, engenheiro técnico mecânico, diretor de obra – representante do adjudicatário

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24/02/2021”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Reabilitação das Piscinas Municipais de Samora Correia – Eficiência Energética”.

Ponto 8 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO 2020 / REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO / EIXO 2 – ENSINO E QUALIFICAÇÃO DO CAPITAL HUMANO AVISO DE CANDIDATURAS N.º ALT20-73-2021-17 / OPERAÇÃO: AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO

Informação n.º 5702, de 23/02/2021

Considerando,

- a publicação do Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas n.º ALT20-73-2021-17, que tem por objetivo a seleção de candidaturas enquadradas no âmbito da Prioridade de Investimento 10.5 – Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas;
- ser objetivo específico daquele aviso que as candidaturas contribuam para a prossecução da “requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação e ensino, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema”;

- os objetivos estratégicos de desenvolvimento territorial consubstanciados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (PDCT-CIMLT), através do qual foram estabelecidas Prioridades de Investimento a mobilizar mediante tipologias de operações contratualizadas e/ou a contratualizar com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
- que a proposta de revisão da Carta Educativa do Município de Benavente, aprovada em 29-09-2015 pela Assembleia Municipal, preconizava a necessidade de ampliação do Centro Escolar do Porto Alto por forma a acolher os alunos provenientes da EB1 do Porto Alto, em virtude do seu encerramento;
- a necessidade impreterível do aumento da capacidade de resposta daquele equipamento escolar, justificou-se como imperativo proceder à sua ampliação urgente através da construção de mais três salas de aula de 1.º ciclo, intervenção que decorreu entre 2016 e 2017, permitindo ao Centro Escolar do Porto Alto passar a dispor de nove salas de 1.º ciclo e três de pré-escolar;
- que aquela intervenção, centrando-se prioritariamente na criação de condições efetivas para uma resposta em termos de salas de aula, não privilegiou uma intervenção global e concordante no espaço exterior, tida como pertinente mas adiada para um momento oportuno;
- a intenção de se proceder dentro em breve à requalificação do restante espaço exterior do Centro Escolar, que traduzir-se-á numa intervenção ao nível dos pavimentos, jogos e equipamentos, visando uma melhoria que se coadune com a utilização global daquele espaço,

propõe-se à consideração superior, no âmbito do Aviso ALT20-73-2021-17 a apresentação ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020 da candidatura designada por,

“Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto”

constituída por três componentes, cujo investimento total e elegível proposto ascende ao montante de **216.592,06 €** (IVA incluído), havendo lugar a uma subvenção FEDER de natureza não reembolsável (taxa de comparticipação 85%) no valor de **184.103,25 €**, cabendo ao Município de Benavente assegurar a contrapartida total de **32.488,81 €**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Componentes	Investimento Total Proposto				Invest. Elegível Proposto
	S/IVA	IVA	Tx	Total	
7 - Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	8 695,00 €	1 999,85 €	23%	10 694,85 €	10 694,85 €
15 - Edifícios	194 150,00 €	11 649,00 €	6%	205 799,00 €	205 799,00 €
27 - Ajustamentos de preços (revisão de preços)	92,65 €	5,56 €	6%	98,21 €	98,21 €
Total	202 937,65 €	13 654,41 €		216 592,06 €	216 592,06 €
Comparticipação FEDER (85%)					184 103,25 €
Contrapartida Municipal (15%)					32 488,81 €

À consideração superior.

O técnico superior, João Alexandre Foguete Santos

Despacho do dirigente Obras Municipais: “Concordo com o teor da presente informação, propondo, no âmbito do aviso ALT20-73-2021-17, a apresentação ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020, da candidatura designada por “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto”, constituída pelas três componentes demonstradas no quadro desta informação técnica. À consideração superior. 23/02/2021”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 24/02/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de candidatura ao Programa Operacional Regional – Alentejo 2020, tratando-se de um investimento que foi, previamente, acordado na reprogramação de financiamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a apresentação de candidatura da operação designada por “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” ao Programa Operacional Regional – Alentejo 2020 / Regulamento Específico Domínio do Capital Humano / Eixo 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano, nos termos da Informação n.º 5702, de 23/02/2021, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.02.2021

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM E ARRECADAÇÃO

Processo n.º 573/2020

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada dos Arados, 114 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”

19.02.2021

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO

Processo n.º 141/2020

Requerente: Rui Amado Diogo Fernandes

Local: Av. de Lisboa, Lote 615 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Dar conhecimento ao requerente do parecer do chefe da DMOPPUDA e notificá-lo para, no prazo de 15 dias, proceder em conformidade com o mesmo.”*

Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 715/2020

Requerente: Carlos Manuel Correia Carvalho

Local: Rua do Amparo, 15 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 720/2020

Requerente: Egas Rasinhas Carvalho

Local: Rua do Amparo, 9 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 13 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 20/2020

Requerente: S.A.M.S.A. – Sociedade Agrícola da Malhada, S.A.

Local: Malhada de Meias – Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Gestão Urbanística, de 17.02.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, de acordo com as condicionantes existentes, concluindo, desde já, que de acordo com a classe de espaço onde se insere, poderemos emitir informação favorável.

Mais se informa de que a mesma carecerá de prévio licenciamento, não sendo considerada uma obra de escassa relevância urbanística, isenta de controlo prévio.

Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 16158, de 20/11/2020, apresenta pedido de informação prévia ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, viabilidade de instalação de 4 túneis ERIK na plataforma da nitreira para proteções de utilizações diversas e alteração ao uso, no local acima referido.

Enquadramento

A pretensão enquadra-se nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - obras sujeitas a informação prévia.

Antecedentes

Registe-se como antecedentes os seguintes processos:

- Processo n.º 186/93, referente a construção em pré-fabricado de armazém e estabulo, com alvará de licença de utilização n.º 84/94;
- Processo n.º 21/94 de 18/01/1994, referente a construção de telheiro, com alvará de licença de utilização n.º 81/94 em nome de Mineiros Vieira, Lda.;
- Processo n.º 22/94, referente a construção de telheiro, com alvará de licença de utilização n.º 82/94;
- Processo n.º 23/94, referente a construção de silos / trincheira, nitreira e fundação do centro dos pivots, com alvará de licença de utilização n.º 85/94;
- Processo n.º 24/94, referente a construção de abrigos das estações de bombagem, com alvará de licença de utilização n.º 83/95;
- Processo n.º 87/94, referente a construção de habitação rural, com alvará de licença de utilização n.º 13/95;
- Processo n.º 88/94, referente a construção de habitação rural, com alvará de licença de utilização n.º 14/95;
- Processo n.º 89/94, referente a construção de habitação rural, com alvará de licença de utilização n.º 15/95;
- Processo n.º 157/94 de 11/04/1994, referente a construção de comedouros e bebedouros, com alvará de licença de utilização n.º 16/95 em nome de Mineiros Vieira, Lda.;
- Processo n.º 158/94, referente a construção de habitação rural, com alvará de licença de utilização n.º 17/95;
- Processo n.º 159/94, referente a construção de abrigo de quadro elétrico e bomba doseadora de adubo, com alvará de licença de utilização n.º 18/95;
- Processo n.º 387/95 de 18/09/1995, referente a construção de complexo rural, com alvará de licença de utilização n.º 127/97 em nome de Mineiros Vieira, Lda.;
- Processo n.º 388/95 de 18/09/1995, referente a construção de casa pré-fabricada de madeira, com alvará de licença de utilização n.º 18/97 em nome de Mineiros Vieira, Lda.;
- Processo n.º 1249/12 de 06/12/2012, referente a construção de abrigo para quadros elétricos, com alvará de licença de construção n.º 133/2013 em nome da requerente;
- Processo n.º 1250/12 de 06/12/2012, referente a execução de fundação do centro de 4 pivôs de rega em nome da requerente, Obra isenta;
- Processo n.º 52/13 de 14/01/2013, referente a viabilidade de instalação de Pivô de rega em nome da requerente;
- Processo n.º 101/13 de 30/01/2013, referente a execução de fundações dos pivôs, com alvará de licença de construção n.º 132/2013 em nome da requerente;
- Processo n.º 102/13 de 30/01/2013, referente a execução de fundações dos pivôs, com alvará de licença de construção n.º 134/2013 em nome da requerente;
- Processo n.º 372/13 de 12/04/2013, referente a legalização de 2 reservatórios subterrâneos, com alvará de licença de construção n.º 16/2014 em nome da requerente;
- Processo n.º 394/13 de 22/04/2013, referente a construção de coberto de comedouro para novilhas, com alvará de licença de construção n.º 73/2014 e com licença de utilização n.º 29/2015 em nome da requerente;
- Processo n.º 416/14 de 02/04/2014, referente a construção de laje de fundação de balança, com alvará de licença de construção n.º 1/2015 em nome da requerente;

- Processo n.º 379/15 de 17/04/2015, referente a construção de 2 abrigos, com alvará de licença de construção n.º 31/2016 e com licença de utilização n.º 101/2016 em nome da requerente;
- Processo n.º 164/16 de 17/02/2016, referente a construção de pavilhão agrícola, com alvará de licença de construção n.º 43/2016 e com licença de utilização n.º 89/2016 em nome da requerente;
- Processo n.º 1165/19 de 05/08/2019, referente a viabilidade de instalação de vedações rurais;
- Processo n.º 38/20 de 03/02/2020, referente a ampliação de telheiro de ovinos em nome da requerente, encontra-se em tramitação.

Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), publicado em 04-01-2019, e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a área de intervenção da pretensão, nitreira, insere-se em:

- ✓ Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1) – Solo Rural, Espaço Florestal de Produção / Sítio de Interesse para o Turismo, Recreio e Lazer;
- ✓ Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4) – Intensidade sísmica máxima de 8;
- ✓ Planta de Condicionantes – REN (2.2) – Linha do Curso de Água, Apenas Sujeito a Servidão de Domínio Hídrico;
- ✓ Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6) – Servidão Militar: Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea.

Projeto de arquitetura

A pretensão reporta-se a pedido de informação prévia “... sobre a viabilidade da instalação de 4 módulos amovíveis de abrigos túnel ERIK, com área total de 432 m², na proteção da existente plataforma com a área de 660 m², legalizada sob o proc.º n.º 23/1994, para utilização como nitreira.”

Registe-se que de acordo com os processos antecedentes e os esclarecimentos prestados pela requerente, na parcela objeto da pretensão, existe uma área de construção que totaliza 4.893,58 m².

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente os artigos 25.º e 26.º do seu regulamento.

Condicionantes

– Servidão Militar: Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea

Deverá a requerente demonstrar o cumprimento da legislação em vigor. Não obstante, e dado o tipo de pretensão, deixa-se à consideração superior a decisão a tomar.

– Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

Face às características da pretensão, instalação de 4 módulos amovíveis de abrigos túnel ERIK para proteção de nitreira existente, julga-se que a mesma não carece de parecer da CIMDF, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente, a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º, situação que se deixa à consideração superior.

– Servidão de Domínio Hídrico

Quanto à demarcação da servidão existente de Linha do Curso de Água, verifica-se que a mesma já se encontra invalidada aquando da construção da nitreira em 1994, pelo

que sendo proposta, apenas e só, a edificação de abrigos à nitreira existente, submete-se à consideração superior a necessidade de consulta à entidade competente.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do presente processo, de acordo com as condicionantes existentes, concluindo, desde já, que de acordo com a classe de espaço onde se insere, poderemos emitir informação favorável.

Mais se informa de que a mesma carecerá de prévio licenciamento, não sendo considerada uma obra de escassa relevância urbanística, isenta de controlo prévio.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de emissão de parecer favorável quanto à pretensão do requerente, conforme n.º 2 do artigo 14.º do RJUE. Deverá, como dispõe o n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, apresentar na face subsequente o devido licenciamento das edificações, juntando o parecer favorável por parte das entidades responsáveis: a) Servidão Militar: Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea; b) Servidão de Domínio Hídrico; Remeta-se ainda a listagem de elementos instrutórios, para posterior submissão de parecer à CMDFCI. 19.02.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião 19.02.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e deu nota que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia, condicionado, no entanto, à apresentação, em fase de licenciamento, da validação, por parte das entidades competentes em matéria das serviços militar e de domínio hídrico.

Acrescentou que, em fase de licenciamento, deve, também, ser presente o parecer da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o parecer da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios deve ser obtido ainda em fase do processo de informação prévia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que não necessariamente. Explicitou que se a Câmara Municipal emitir parecer favorável no âmbito do presente pedido de informação prévia, terá que haver lugar a um processo de licenciamento, sendo que aquele parecer pode surgir nessa fase.

Observou que o parecer do chefe de Divisão sugere que seja já remetida para o requerente a listagem dos elementos instrutórios para, depois, submeter o pedido a parecer da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal pode emitir parecer favorável, condicionado, posteriormente, à decisão da Comissão Intermunicipal de

Defesa da Floresta Contra Incêndios, para além das questões que têm a ver com a servidão do domínio hídrico e, também, militar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de viabilidade de instalação de 4 túneis ERIK na plataforma da nitreira sita em Malhada de Meias, freguesia de Samora Correia, para proteções de utilizações diversas, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 17.02.2021, e respetivo parecer do chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

12.02.2021

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO

Processo n.º 1281/2018

Requerente: Joaquim Jorge Simões Duarte de Oliveira Ruivo

Titular do averbamento: Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.

Local: Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, 40 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de averbamento. Proceder em conformidade.”*

Ponto 15 – TRÂNSITO

Processo n.º 3/2020

Requerente: José Rodrigues Vieira

Local: Rua da Alegria, 12 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 12.02.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá contribuir para uma melhoria da circulação em toda a urbanização, indo ao encontro das pretensões do requerente, para além de contribuir para uma melhoria da imagem da zona.

TRÂNSITO

ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	1296	DATADO DE	29/01/2020	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Sinalização para pessoa com mobilidade reduzida			18/2020/03
REQUERENTE	José Rodrigues Vieira			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Sinalização para pessoa com mobilidade reduzida junto do prédio onde habita
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua da Alegria, 12, 3.º Esq. Porto Alto
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
	1)

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo município com aqueles princípios, de forma a se enquadrar toda a urbanização.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

De acordo com o DL 163/2006, tem-se que deverá haver a seguinte quantidade de lugares para pessoas com mobilidade reduzida:

- 1 lugar, em parqueamentos até 10 lugares,
- 2 lugares, em parqueamentos de 11 a 25 lugares,
- 3 lugares, em parqueamentos de 26 a 100 lugares,
- 4 lugares, em parqueamentos de 101 a 500 lugares,
- 1 lugar por cada 100 lugares do parqueamento, para parqueamentos com mais de 500 lugares.

Convém ter presente que a criação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, obriga à existência de uma faixa com pelo menos 1,00 metro de largura extra para apoio ao acesso ao veículo (ou seja, enquanto um lugar normal tem 2,50 metros de largura um lugar para pessoa com mobilidade reduzida terá de ter, pelo menos, 3,50 metros de largura). **(Imagem 1 em anexo)**

Atualmente em todo o loteamento temos os seguintes lugares de estacionamento especiais:

- 1) Um lugar para pessoa com mobilidade reduzida, em frente ao n.º 14 da Rua da Alegria,
- 2) Um espaço para estacionamento de bus e similares, junto da entrada principal da escola,
- 3) Uma zona para cargas e descargas, junto do portão secundário da escola (este espaço encontra-se deficientemente sinalizado – a sinalização horizontal não corresponde à sinalização vertical).

Não há mais nenhum lugar especial de estacionamento em toda a urbanização.

4. Proposta

Tendo em conta a quantidade de lugares de estacionamento na Rua da Alegria, pode-se criar mais um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na zona do requerente (junto ao n.º 12).

Na Rua da Rosa, deverá ser criado 1 lugar para pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que não existe nenhum.

Na Rua da Túlipa, nas proximidades da entrada principal da escola deverá ser criado 1 lugar para pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que a escola não se encontra servida com nenhum destes lugares. Também no impasse junto da entrada deverá ser reforçada a sinalização (horizontal e vertical) de proibido estacionar.

Na Rua do Rosmaninho e na Rua da Orquídea, deverá ser criado 1 lugar, em cada uma delas, para pessoas com mobilidade reduzida.

A sinalização (horizontal e vertical) no entroncamento da Rua da Túlipa com a Rua do Rosmaninho, deverá ser melhorada, atualmente é inexistente. **(Imagem 2 em anexo)**

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá contribuir para uma melhoria da circulação em toda a urbanização, indo ao encontro das pretensões do requerente, para além de contribuir para uma melhoria da imagem da zona.

(Planta de localização tradutora, em anexo)

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades.</p> <p>16.02.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>18.02.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço, que contempla a criação de alguns lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente, um, na Rua da Alegria, para servir, diretamente, a necessidade do requerente que despoletou o processo, por questões de saúde; um, na Rua das Túlipas, junto ao Centro Escolar do Porto Alto (que crê fazer todo o sentido, dada a existência daquele equipamento) e um outro, na Rua da Orquídea, uma zona que tem algum comércio e restauração.

Observou que é proposta, ainda, a criação de mais dois lugares, dada a dimensão da urbanização, mas à semelhança daquilo que disse, no âmbito de um outro processo presente numa anterior reunião de Câmara, parece-lhe extemporânea, para já, a criação dos lugares propostos para a Rua do Rosmaninho e para a Rua da Rosa, uma vez que embora os lugares para pessoas com mobilidade reduzida não possam ser afetos, diretamente, a uma determinada pessoa, sendo lugares públicos, têm sido criados para fazer face a questões de grandes dificuldades de mobilidade por parte de alguns dos cidadãos. Considerou que pode ser contraproducente estar a criar aqueles lugares e, depois, surgirem outras situações e não haver uma questão de proximidade.

Sugeri que fossem criados, para já, os três lugares que referiu em primeiro lugar, e que não se considerassem os lugares da Rua do Rosmaninho e da Rua da Rosa.

Referiu que, ao invés, parece-lhe fazer sentido a possibilidade de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Estrada dos Curralinhos, paralelamente à Rua da Rosa, uma vez que aí também existe um conjunto de estabelecimentos comerciais e de restauração.

Propôs que a Câmara Municipal aprove a criação dos três lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente, na Rua da Alegria, Rua das Túlipas e Rua da Orquídea, bem como o reforço da sinalização horizontal e vertical existentes, deixando, para já, sem efeito a criação dos lugares propostos para a Rua do Rosmaninho e Rua da Rosa.

Acrescentou que caso a Câmara Municipal concorde com a sua proposta e a aprove, deve o processo seguir os trâmites subsequentes, nomeadamente, a consulta pública e das respetivas entidades.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que tanto quanto julga ter entendido, a proposta em análise surgiu no âmbito da solicitação de um único lugar de estacionamento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o processo resulta, de facto, de uma solicitação direta por parte de um requerente, tendo em conta as grandes dificuldades de mobilidade da sua esposa.

No entanto, como tem acontecido nos últimos meses, o técnico da câmara municipal com a responsabilidade do trânsito tem procurado olhar não só para a criação de lugares específicos, mas para o universo da localização das urbanizações onde eles se situam, indo um pouco mais além e fazendo uma apreciação mais global.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que concorda, plenamente, que os estudos sejam globais, não se restringindo, propriamente, ao solicitado por um único requerente. Contudo, tal como já foi discutido há cerca de duas semanas, o melhor, de momento, seria, provavelmente, aprovar, apenas, a criação de um lugar de estacionamento, porque pelo que está a perceber, a Câmara Municipal irá implementar três lugares de estacionamento.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que não visando satisfazer necessidade individuais, crê que os outros dois lugares fazem todo o sentido, uma vez que um será junto ao Centro Escolar do Porto Alto e o outro, numa zona que tem muito comércio e restauração.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Hélio Justino, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 16 – ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PDMB PARA ADEQUAÇÃO AO RJGT

Processo n.º 20/2020

Local: Benavente

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 24.02.2021

No cumprimento da sua competência em matéria de planeamento, ordenamento e gestão do território, esta Câmara Municipal procedeu à elaboração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ao abrigo do regime transitório estabelecido pelo disposto no artigo 82.º, n.º 2 da nova Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), não tendo a sua conclusão e aprovação integrado as diretrizes e as regras emanadas por este diploma, nem pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual).

A Primeira Revisão do PDMB foi aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, e publicada (Aviso n.º 222/2019) no Diário da República, Série II, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, tornando-se eficaz desde 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, e publicada no Diário da República, Série I, N.º 36, de 20 de fevereiro.

Ao longo da sua vigência, foi objeto da seguinte alteração, em processo de publicação:

- Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT): Deliberação n.º 320/2020, de 10 de dezembro de 2020.

O disposto no artigo 81.º da nova LBGPPSOTU determinou a revisão do RJGT (versão atual), implicando a adequação da Primeira Revisão do PDMB à classificação e qualificação do solo que deve incluir as regras estabelecidas nestes diplomas, assim como os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Ao abrigo das disposições legais conjugadas dos artigos 115.º, 118.º, 119.º e 199.º do RJIGT, e atendendo à inclusão das referidas regras de classificação e qualificação do solo, anexa-se à presente informação o documento que consolida os termos de referência para dar início ao processo de alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RGIJT, e que integra a síntese dos fundamentos justificativos e objetivos estratégicos (sem alterar o modelo territorial) para a elaboração da alteração.

Submete-se para apreciação da Câmara Municipal o referido documento em anexo, que consubstancia os termos de referência para o procedimento da alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RJIGT, e propõe-se que a Câmara Municipal delibere em conformidade com o disposto no artigo 76.º, no artigo 88.º, n.º 2, e no artigo 119.º, n.º 2, do RJIGT:

1. Dar início ao procedimento da alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente para adequação ao RJIGT, em conformidade com os termos de referência apresentados em anexo;
2. Estabelecer o prazo de 24 meses para o procedimento da presente alteração, conforme programação constante nos termos de referência;
3. Determinar o período de 15 dias úteis para a participação dos interessados, a iniciar 5 dias após a publicação da deliberação camarária em Diário da República, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes no âmbito deste procedimento, devendo ser enviadas para o endereço de correio eletrónico obras.particulares@cm-benavente.pt, ou por correio normal, para: Câmara Municipal de Benavente, Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento e Ambiente, Praça da República, 2130-037 Benavente;
4. Considerar dispensável a submissão da presente alteração a avaliação ambiental, fundamentada nos termos de referência, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;
5. Mandar publicar a deliberação na 2.ª série do Diário da República, afixar nos locais de estilo o Aviso com o teor da mesma e divulgar na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), e no sítio oficial da Câmara Municipal de Benavente.

A referida deliberação será transmitida pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal de Benavente e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Decorrido o período de participação dos interessados, a Câmara Municipal procederá à elaboração da proposta de alteração da Primeira Revisão do PDMB para adequação ao RJIGT.

Anexo: “Termos de Referência” para o procedimento da “Alteração da Primeira Revisão do PDMB para Adequação ao RJIGT”.

À consideração superior,

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

<p>Parecer: Ao vereador do Pelouro, como proposta para agendamento para deliberação da Câmara, para dar início ao procedimento de alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente para adequação ao RJGT. Caso seja aceite a proposta, deverá a Câmara deliberar sobre os pontos referidos na informação técnica, fundamentados no anexo - Termos de Referência.</p> <p>24.02.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>24.02.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o assunto em análise e propôs que a Câmara Municipal dê início ao procedimento de alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adaptação ao RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nos termos constantes na informação técnica e nos Termos de Referência em anexo, que lhe parecem claros.

O SENHOR PRESIDENTE assinalou que, no caso concreto da Câmara Municipal de Benavente, o processo de adaptação ao RJIT e à Lei de Bases dos Solos dirá apenas respeito à classificação dos solos, não havendo aumento dos perímetros urbanos e, como tal, poderá, eventualmente, haver algumas situações em que esses perímetros urbanos sejam diminuídos e aumentadas as áreas de terrenos rústicos.

Aludiu a um outro objetivo que está subjacente àquele processo, e que tem a ver com a questão da Mata do Duque I e II, Zambujeiro e, também, com as matérias que dizem respeito à Lei da Defesa da Floresta Contra Incêndios, podendo a Câmara Municipal colocar uma solução que vá ao encontro das limitações que o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios veio colocar à capacidade de uso do solo, nos termos em que o PDM o define.

Nesse sentido, considerando que não está em causa o modelo de desenvolvimento previsto no PDM, tratando-se, apenas das pequenas adaptações que referiu, parece-lhe que a avaliação ambiental não se justifica, podendo a Câmara Municipal dar início ao procedimento em causa e receber, na fase de discussão pública, algumas considerações por parte dos munícipes sobre os objetivos elencados.

Fez alusão a que houve necessidade de a Câmara Municipal adquirir uma cartografia à escala 1/10.000, que está validada e será uma base essencial para o trabalho em questão.

Informou que a 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal teve a ver com o PORNET (Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo) e já foi publicada, estando em condições de ser eficaz.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, homologar a Informação do serviço de Informação Geográfica, de 24.02.2021 e, de acordo com a mesma, dar início ao procedimento de alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, para adequação ao RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), em conformidade com os Termos de Referência, documento que, por fotocópia e depois de rubricado, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – RECLAMAÇÃO

Processo n.º 1196/2013

Requerente: Maria José Silva e Sónia Costa

Local: Rua Nova das Vinhas, Estrada Municipal 515 – Barrosa

Informação do Apoio Jurídico, de 09.02.2021

Com o objetivo de dar satisfação aos sucessivos pedidos de esclarecimento requeridos pela Provedoria de Justiça (PdJ)¹, o ponto da situação do presente processo e, bem assim, apresentaremos proposta de procedimentos a adotar.

1. Nota(s) prévia(s)

A resenha do procedimento que aqui se fará partirá da nossa informação de 12 de julho de 2019, para a qual se remete e aqui se tem como integralmente reproduzida e que constituiu relatório de apreciação da pronúncia dos visados dos Despachos n.ºs 397² e 398³, ambos de 3 de dezembro de 2018.

Contudo, tem-se por relevante ter em conta as conclusões constantes naquela informação, relativamente a cada um dos Despachos, por forma a confrontá-las com os ulteriores desenvolvimentos, quer processuais, quer substantivos. Assim,

i no que concerne ao Despacho n.º 397/2018, concluiu-se pela impossibilidade de se tomar decisão definitiva de cessação da atividade relativa à CAE 16101, “serração de madeira”, na medida em que se entendeu não ser aquela desenvolvida no prédio.

Assim sendo, ficou precludida a hipótese concretização de tal Despacho por via de ato administrativo nesse sentido. Dissemos na Informação de 12.07, o seguinte: “(...) *Refinando: o que se pretendia com tal Despacho era fazer cessar a utilização das construções/instalações ilegais que, além do mais, estão a ser utilizadas de forma duplamente ilegítima. Quer dizer: projetou-se que, fazendo cessar a atividade que se supunha ser existente e ilegítima, cessaria igualmente o uso ilegítimo das construções e ainda cessariam quaisquer formas de poluição, mormente as reclamadas. Ora, assim não sendo, não se poderá produzir definitivamente a “ordem de cessão de utilização de atividade”, sob pena da prática de ato administrativo anulável, eivado de erro sobre os pressupostos de facto. (...).*”

Mas, ainda assim, dissemos “... a verdade é que no prédio é desenvolvida uma atividade que materialmente comporta o corte da madeira que ali chega consubstanciando a produção de lenha, conforme pudemos constatar em visita ao local. Este corte corresponde à transformação da madeira.”

E mais, realçámos, o seguinte: “(...) *Porém, não somos possuidores de conhecimentos que permitam confirmar aquilo que apenas empiricamente entendemos da realidade constatada no local. Assim, tendo consultado a CAE REV – 3, edição do INE, concluímos que a produção de lenha está integrada na Secção A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca e, nesta, na Divisão 02 – Silvicultura e exploração florestal, Classe 0220, Subclasse 02200 – Exploração florestal, sendo certo que em sede de notas explicativas esta Subclasse é descrita da seguinte forma:*

“Compreende as atividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extração - recheça e transporte próprio no interior da mata - e carregamento); produção de lenha e produção não industrial de carvão vegetal. Inclui fases de transformação efetuadas pelo responsável da exploração florestal.

Não inclui:

1 Pedidos que, após registo, tomaram os n.ºs 441, de 14.01.2021, e 17217, de 14.12, 16403, de 25.11, 14872, de 28.10, 14253, de 16.10, 9668, de 20.07, estes de 2020.

2 Relativo ao projeto de decisão de ordem de cessação de atividade, cfr. fls 119 e 120 do processo.

3 Relativo ao projeto de decisão de ordem de demolição, cfr. fls. 124-A e 124-B do processo.

- *Apanha de produtos florestais, exceto madeira (02300);*
- *Transporte no interior da floresta por terceiros (02400);*
- *Produção de estilha (16101);*
- *Produção de carvão através da destilação da madeira (20142);*
- *Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49410); (...)."*

ii. Já o Despacho n.º 398/2018, visava a demolição de todas as construções ilegais *devidamente identificadas por via dos documentos anexos ao Despacho*. Porém, foi diferida a decisão definitiva para momento posterior à apreciação de esclarecimentos a prestar pelos interessados, tendo sido informado:

"(...) Por se ter agora revelado que uma das atividades desenvolvidas no prédio comporta materialmente o corte da madeira que ali chega consubstanciando a produção de lenha, a decisão final visando a efetivação da ordem a demolição das construções ilegais em assunto no Despacho, deve ser diferida para a apreciação dos esclarecimentos que o requerente prestar caso a nossa proposta obtenha parecer favorável e, conseqüentemente, dos instrumentos de gestão territorial em vigor no território do Município de Benavente."

iii. Neste contexto, apresentaram-se as seguintes propostas:

"(...)

- não pode ser tomada decisão definitiva quanto ao Despacho n.º 397/2018 no sentido da sua concretização, porquanto a atividade reclamada e que se pretendia fazer cessar não é desenvolvida no prédio;

- se solicite esclarecimentos aos representantes legais da sociedade comercial Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda. no sentido de confirmarem ou infirmarem o que agora se patenteou. Em caso afirmativo, deve essa atividade ser declarada e, após comprovação dessa circunstância, produzir efeitos para a aferição do uso e ocupação do solo no âmbito dos instrumentos de gestão territorial em vigor no território do Município de Benavente;

- após, se proceda à apreciação dos esclarecimentos e se proceda ao seu enquadramento face aos instrumentos de gestão territorial em vigor no território do Município de Benavente."

iv. Antes, no dia 18.06.2019, havia ocorrido reunião na Câmara Municipal, no edifício dos serviços técnicos a pedido de Carlos Manuel Castanheiro Lúcio, que contou com a presença do técnico daquele, do vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE), do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento (CDMOPPUD)⁴ e da signatária desta informação.

Sobre o acordado nesta reunião e com relevância para que se evite a concretização da medida de tutela de legalidade urbanística mais gravosa, registou-se o seguinte:

"(...) Foi feito o histórico do processo^[5]. O pedido de legalização poderá ter viabilidade caso o uso não seja o industrial e ultrapassadas que sejam as autorizações da CCDR face à sobreposição da atividade com solos REN, e tendo em conta que existe um barracão agrícola inicial com alvará de construção emitido antes da afetação dos solos à REN.

(...).

2. (...) Realçamos que a matéria da eventual sobreposição da atividade com solos REN foi aventada pela primeira vez na reunião supra. Nunca foi explícita ou implicitamente

⁴ Hoje, Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA).

⁵ Trata-se do processo n.º 1039/2012.

focada em qualquer documento constante do Processo n.º 1039/2012, daí que se proponha que “... se proceda à apreciação dos esclarecimentos e se proceda ao seu enquadramento face aos instrumentos de gestão territorial em vigor no território do Município de Benavente.”

2. Do procedimento

2.1. Resenha

- Em 18 de julho de 2019, a informação de 12 de julho deste Apoio Jurídico (AJ) foi levado a conhecimento da PdJ por via de e-mail datado de 18.07.2019, assim como ao conhecimento de todos os interessados, por via de correio registado com AR – cfr. fls. 253 a 260 e 271 do processo.
- A 12 de novembro de 2019, após reuniões e contactos, quer com os reclamantes, quer com os reclamados, informámos a PdJ do seguinte:

“(...

- aguardámos resposta ao pedido de esclarecimento solicitado na sequência da informação do AJ – DMOPPUD, de 12.06.2019, de que vos demos oportuno conhecimento; tais esclarecimentos foram prestados somente em outubro último, tal como se dá conta por via do documento que se anexa – DOC. 1;

- antes, a 12 de setembro, o vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE) recebeu o cônjuge da reclamante Sónia Costa, que mais uma vez deu conta da insustentabilidade da situação vivenciada, no que à poluição diz respeito;

- no início de outubro último, foi rececionado ofício da CCDRLVT – que aqui se anexa como DOC. 2;

- no dia 25 de outubro último, o VUE, acompanhado por nós, reuniu com um dos sócios gerentes da sociedade comercial reclamada – Carlos Manuel Castanheiro Lúcio, que se fez acompanhar de advogado, tendo sido tratadas as seguintes questões:

i) na reunião deu-se conta àqueles do teor do ofício da CCDRLVT, para além da necessidade imperiosa de se resolver, de uma vez e rapidamente as matérias reclamadas;

ii) a sociedade comercial continua a afirmar que não desenvolve qualquer atividade industrial; ficou assente que a sociedade solicitaria, junto do INE a melhor identificação da sua atividade;

iii) foi feito o enquadramento da atividade face às regras do PDM – 1.ª Revisão, editadas em fevereiro de 2019: concluiu-se que, caso se não esteja perante uma atividade industrial haverá probabilidade de se permitir (apenas) a atividade comercial;

iv) a legalização das construções erigidas ilegalmente, poderão, nessa conformidade, ser legalizáveis;

v) o reclamado admitiu a possibilidade de deslocalizar as componentes da sua atividade que causam a poluição reclamada para prédio de que é proprietário na mesma freguesia, mantendo-se no local atual apenas atividade comercial de venda de lenha;

vi) o representante da empresa reclamada agendou atendimento técnico de Gestão Urbanística no sentido de apurar se é possível concretizar a sua intenção de deslocalização;

vii) ficou assente, confirmando-se que se está na presença de uma atividade comercial, permitida pelo PDM – 1.ª Revisão para o local reclamado, deveria ser solicitada a reapreciação do pedido de legalização, suscitando-se também a intervenção da CCDRLVT, dado que o prédio se insere em Reserva Ecológica Nacional.

Hoje, podemos informar que, realizado o atendimento técnico a que antes se aludiu, se pôde concluir que face ao texto do atual PDM, é admissível, deslocalizar a atividade.

Localizando-se o prédio em questão também em REN, ficou o representante da empresa ciente da necessidade de obter junto da CCDRLVT, comunicação prévia favorável.

Posto isto, dado que não pode a Câmara Municipal inviabilizar a atividade económica – comércio – a Câmara Municipal procederá à notificação da empresa e seus representantes legais no sentido de procederem no prazo de 30 dias à instrução do procedimento de legalização, como se aludiu no ponto vii), sendo que será igualmente notificado no sentido de adotar medidas mitigadoras da poluição resultante da atividade ali desenvolvida.”

- A 13 de novembro de 2019, o AJ elaborou informação na qual verte tudo aquilo que antes foi transcrito, sendo que, além do mais e a final, se disse: “(...) *Posto isto, porque se poderá, então, concluir que a sociedade Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda. não desenvolve a atividade com CAE 161011, mas está habilitada a desenvolver atividades no âmbito da CAE 46731, a título principal e das CAE 02200 e 02400, estas a título de atividade secundária, parece-nos que não pode a Câmara Municipal inviabilizar a atividade económica – produção de lenha e respetivo comércio.*

Assim, entendemos que deve a Câmara Municipal proceder à notificação dos proprietários do prédio, também na qualidade de representantes legais da empresa, no sentido de procederem, no prazo de 30 dias, à instrução do procedimento de legalização das construções, como se aludiu no ponto vii) acima, sendo que deverá ser igualmente notificado no sentido de adotar medidas mitigadoras da poluição resultante da atividade ali desenvolvida, cumprindo-se o disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.”

- A 18 de novembro de 2019, o CDMOPPUD emitiu parecer com o seguinte teor: *“Concordo. Notifique-se à instrução de processo de legalização devendo observar as condicionantes do solo REN e do regulamento do PDM, nomeadamente previsto no n.º 4 do artigo 90.”*
- A 10 de dezembro de 2019, o CDMOPPUD, a propósito e no âmbito da atrás aludida informação do AJ, referiu o seguinte: *“1 - Clarificando com apoio jurídico deverá: 1- ser no âmbito do processo de reclamação, notificar proprietário e empresa, a cessar a atividade poluidora aí desenvolvida mantendo apenas a atividade de comércio e serviços devendo com isso, solicitar a reapreciação do pedido de legalização - devidamente enquadrado no atual PDM observando contudo as questões de enquadramento, servidões e restrições.”*
- Entre 10 e 15 de janeiro de 2020, todos os interessados foram notificados do teor da informação do AJ, de 13.11.2019, assim como dos despachos que recaíram sobre a mesma⁶.
- A 13 de fevereiro de 2020, Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda., por intermédio do sócio gerente Carlos Manuel Castanheiro Lúcio, na sequência da notificação aludida antes, veio *“... solicitar a prorrogação do prazo sugerido para entrega dos elementos escritos e desenhados necessários à regularização dos edifícios existentes no prédio e ainda não regularizados. “Além do mais, solicitou: “..., de acordo com o presente PDM de Benavente, (...) a reapreciação do processo camarário n.º 26/83”, tendo ainda acrescentado: “Relativamente ao processo camarário n.º 1039/2012, e uma vez que não se pretende construção nova, estão-se a reunir toda a informação considerada pertinente para o finalizar e entregar nos serviços camarários. (...)”⁷*
- Em 10 de março de 2020 o CDMPPUD produziu o seguinte parecer: *“Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face ao exposto proponho: 1 - Diligência da fiscalização ao local de forma a aferir da cessação da atividade poluidora aí desenvolvida, na eventualidade de se verificar desrespeito à anterior determinação administrativa, deverá o apoio jurídico comunicar tais factos ao*

⁶ Cfr. fls. 337 a 349 do processo.

⁷ Cfr. fls.359 e 360 do processo.

Ministério Público. 2 - Deverá a GU arquitetura reapreciar o processo n.º 26/83, assim como, reavaliar a questão da atividade associada ao CAE de serviços florestais, e venda de madeira para a área em apreço, tendo ainda em conta as restrições e servidões administrativas, assim como o regime de incompatibilidades previsto no regulamento do PDM. 3- Sugere-se, contudo, e tendo em conta que o processo n.º 1039/2012, é referente à legalização dos edifícios para fins incompatíveis com o atual PDM, sugere-se a instrução de novo processo. 4- Comunique-se ao provedor da justiça procedimento.”

Na mesma data, o VUE exarou o seguinte despacho: *“Homologo. Proceder em conformidade. Dar conhecimento à requerente.”*

- A 30 de março e 30 de abril de 2020, a PdJ solicita informação *“... sobre o conteúdo e o prazo da notificação dirigida ao responsável pela atividade incómoda”*, sendo que a respetiva resposta foi remetida por via do ofício n.º 1395, de 3 de junho de 2020⁸.
- Em 3 de junho de 2020, o processo foi remetido ao serviço de Fiscalização para que desse cumprimento ao Despacho do VUE de 10/03/2020.
- Em 5 de junho de 2020, o serviço de Fiscalização informou⁹: *“- Verifica-se que a atividade continua a ser desenvolvida no local, como se pode verificar pelas fotografias anexas, existem grandes quantidades de lenha no local. Assim, constata-se o desrespeito pelos atos administrativos anteriormente referidos.”*
- A 20 de julho de 2020, é rececionado e-mail da PdJ, dirigido ao CDMOPPUD, com o seguinte teor: *“Na sequência do precedente contacto informal, no âmbito do qual V. Exa. Nos inteirou encontrar-se em ponderação o encerramento da atividade incómoda, venho por este meio solicitar que se digne providenciar por resposta breve.”*
- A 31 de julho de 2020, o CDMOPPUD elaborou o seguinte parecer e proposta:

“Face ao pedido de ponto de situação solicitado pelo Provedor de Justiça, cumpre informar:

1. Foram os reclamados notificados por via postal a 10/1/2020, do teor da informação técnica do Apoio Jurídico datada de 13/11/2019, com os respetivos pareceres e despachos.

2. Propunha-se a cessação da atividade poluidora, podendo face ao que dispõem a aliena h) do artigo 37.º do regulamento do PDM, manter a atividade de comércio de lenha.

3. A atividade poluidora é aquela que resulta da produção de lenha que inclui o corte e descasque, atividade essa, que face ao histórico das reclamações é geradora de incompatibilidades com os usos dominantes, no que respeita à função urbana (habitacional), da classe de espaço onde se insere – Solo Rural – Área de Edificação Dispersa (RED) e, no que confina esta parcela em análise, com espaço urbano – espaço residencial consolidada, onde se implantam as habitações das reclamantes.

4. De todos os elementos constantes no processo de reclamação e, pela verificação in loco, resulta inquestionavelmente a existências de produção de ruídos, poeiras, que põem em causa a qualidade de vida dos usos dominantes – função urbana dos espaços – e conseqüentemente agravam as condições de insalubridades da envolvente habitacional, sendo que além do mais, todo o conjunto revela um impacto visual negativo, conforme prevê o artigo 9.º do regulamento do PDM.

5. Ainda nos termos do aludido artigo 9.º, número 4; “Às atividades instaladas que geram incompatibilidade com os usos dominantes devem ser impostos condicionalismos à sua manutenção e definidas medidas mitigadoras, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam.”, formam os reclamados

⁸ Cfr. fls. 362 a 365

⁹ Cfr. fls. 368 e 369 do processo.

instados a adotar medidas mitigadoras que considerassem adequado, disto mesmo se deu conta aos reclamados e advogados que os representam.

6. Até à presente data não foram tomadas quaisquer medidas nem tomadas quaisquer diligências que cumpram o determinado por despacho do vereador do pelouro.”

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Nestas circunstâncias e enquadramento, não resta senão propor a execução coerciva da notificação de cessação da atividade poluidora, previsto no número 1 do artigo 107.º do RJUE, considerando-se dever ser determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas mitigadoras que agora se propõem: selagem, transferência e remoção dos equipamentos para a produção de lenha – corte e descasque.

Para efeito de procedimento de legalização oficiosa nos termos do número 11 do artigo 102.º-A do RJUE, propõe-se também a instrução de comunicação prévia junto da CCDR LVT, dado que o prédio se sobrepõe à REN. Dê-se conhecimento das presentes propostas ao Provedor da Justiça e aos reclamantes, assim como das diligências subsequentes.”

- A 7 de agosto de 2020, foi rececionada uma exposição, por meio de e-mail, cujo remetente é José Santos, alegadamente em nome da sociedade comercial Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda.,
- A 13 de agosto de 2020 o VUE remeteu o parecer e proposta a reunião da Câmara Municipal.
- Em 24 de agosto de 2020, na reunião ordinária da Câmara Municipal, foi “*Deliberado por unanimidade homologar a informação (...), e proceder em conformidade com o que nela é preconizado.*”
- A 16 de outubro 2020, no âmbito da alegada deslocalização da empresa, o serviço de Fiscalização elaborou a seguinte informação¹⁰:

“... ”

Em cumprimento com o despacho superiormente exarado no requerimento registo n.º 10593, datado de 07 de agosto, sobre o assunto mencionado em epigrafe, cumpre informar:

A visita inspetiva aos locais abaixo referidos foi realizada no dia 29 de setembro e pelos seguintes elementos:

- - Ricardo Martinho, fiscal da CM Benavente;
- - João Casinhas, fiscal da CM Benavente;
- - dra. Helena Machado, técnica superior – jurista.

1. Sobre a exposição apresentada e visitado o terreno sito em Sesmaria e Vale e Foro da Gaita – Benavente, verifica-se o seguinte:

1.1 - No local estava o Sr. Ricardo Bandeira, empregado da empresa Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda.

1.2 - O terreno está a ser utilizado e já se encontra com vários amontoados de diferentes lenhas, conforme fotografias n.º 1 a 6, que se anexam e que fazem parte integrante da presente informação;

1.3 - Foram executados trabalhos de remodelação de terreno com Tout-venant (Fotografias n.º 7 e 8);

1.4 - Foi executado um muro de contenção de terras e um telheiro onde se irá efetuar o corte da madeira e o seu carregamento (Fotografias n.º 9 e 10);

- Estas operações urbanísticas foram executadas sem os respetivos controlos prévio.

¹⁰ No processo a fls. 285 a 388.

1.5 - Constatou-se também a existência de algumas galeras no local; (Fotografia n.º 11)

2. De seguida foi visitado o terreno alvo da reclamação, sito Vale Junco, Estrada Municipal 515, na freguesia da Barrosa, onde se verificou o seguinte:

2.1 - No local ainda foram visíveis atividade de corte, armazenamento e preparação de veículos para transporte de lenha já cortado (Fotografia n.º 12);

Face ao exposto, deverá a presente informação ser encaminhada para o Apoio Jurídico.

...

- Em 16 de outubro de 2020, através do ofício n.º 3751, remetido via e-mail, deu-se conta à PdJ de que a situação estava sendo acompanhada pelo serviço de Fiscalização e pelo Apoio Jurídico, sendo que igualmente se deu conta que os reclamantes “*deram início à deslocalização de parte da atividade para outro prédio, ...*”
- A 3 e 10 de novembro de 2020, determinaram, respetivamente, o vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação e o Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA), que o Apoio Jurídico apreciasse a situação e prestasse os esclarecimentos necessários à PdJ.
- Entre 10 de dezembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021, voltaram a ser rececionados pedidos – insistências – da PdJ no sentido de serem facultadas informações.

2.2. Dos elementos factuais e das decisões interlocutórias

i. Da atividade económica – questão suscitada em sede do processo de reclamação
Como antes nesta informação já se deu conta, por via da informação do AJ, de 12 de julho de 2019, e do despacho homologatório sobre ela aposto pelo VUE, datado de 16 de julho, foi afastada a possibilidade de decidir sobre a cessação da atividade relativa à CAE 16101, “serração de madeira”. Ao contrário: na sequência dos esclarecimentos prestados¹¹, concluiu-se, por via da informação do AJ elaborada em 13 de Novembro de 2019, que “... a sociedade Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda., não desenvolve a atividade com CAE 16101, mas está habilitada a desenvolver atividades no âmbito da CAE 46731, a título principal e das CAE 02200 e 02400, estas a título de atividade secundária”, sendo que se afirmou então, “... parece-nos que não pode a Câmara Municipal inviabilizar a atividade económica – produção de lenha e respetivo comércio.”
Aqui chegados, recordamos que nesta informação de 13 de novembro de 2019, o CDMOPPU informou – a 10.12.2019 – no sentido de que os proprietários e empresa deveriam ser notificados no sentido de cessar a atividade poluidora, mantendo apenas a atividade comercial e serviços, “...solicitar a reapreciação do pedido de legalização devidamente enquadrado no atual PDM, observando, contudo, as questões de enquadramento, servidões e restrições.” Esta informação obteve despacho homologatório do VUE datado de 17.12.2019.

Neste enquadramento, o VUE decidiu, obstando à concretização da ordem cessão da atividade.

Na reunião realizada a 25.10.2019 entre representantes da sociedade reclamada, o VUE, o CDMOPPUD e a técnica signatária desta informação, procedeu-se, ainda que de forma muito incipiente, à localização do prédio face PDMB – 1.ª Revisão¹², sendo que ficou assente que aqueles deveriam dar entrada simultaneamente a dois pedidos: um destinando-se a obter informação quanto à localização do prédio face à nova versão daquele IGT¹³ e o outro, visando saber, dado o acesso ao prédio, da possibilidade de

¹¹ Cfr. fls. 292 a 297 do processo.

¹² Vide elementos preparatórios dessa reunião a fls. 314 a 317 do processo.

¹³ Instrumento de Gestão Territorial.

legalização das construções erigidas, sempre tendo por base as novas regras de gestão territorial e a atividade efetivamente ali desenvolvida.

Ao que se sabe, até esta data nenhum dos pedidos foi concretizado.

Refira-se ainda que mais tarde, a 12.11.2019, se realizou outra reunião, também com representantes da empresa reclamada, na qual, nomeadamente, se deu conta da localização face ao PDM revisto, do prédio para onde aquele manifestou a intenção de deslocalizar parte da sua atividade¹⁴.

Igualmente, ao que se sabe, o requerente nada fez – no sentido de que não tomou qualquer iniciativa do ponto de vista formal - com tal sorte de informação.

Finalmente, na sequência do seu parecer de 31.07.2020, o CDMOPPUD, propôs: “... a execução coerciva da notificação de cessação da atividade poluidora, previsto no número 1 do artigo 107.º do RJUE, considerando-se dever ser determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas mitigadoras que agora se propõem: selagem, transferência e remoção dos equipamentos para a produção de lenha – corte e descasque.

Para efeito de procedimento de legalização oficiosa nos termos do número 11 do artigo 102.º-A do RJUE, propõe-se também a instrução de comunicação prévia junto da CCDR LVT, dado que o prédio se sobrepõe à REN.

Dê-se conhecimento das presentes propostas ao Provedor da Justiça e aos reclamantes, assim como das diligências subsequentes.”

Este parecer e proposta teve despacho do VUE em 13.08.2020, que a remeteu a reunião da Câmara Municipal, sendo que foi deliberado, a 24.08., homologar a informação e proceder em conformidade com o proposto.

Entretanto, foram sendo elaboradas propostas paralelas sem que haja sido dado cumprimento à deliberação da Câmara Municipal.

ii. Do processo n.º 1039/2012

O Despacho n.º 398/2018 - *projeto de decisão de ordem de demolição* - respaldou-se num conjunto de factos que sustentam a aplicação de tal de medida de tutela de legalidade urbanística e que ainda hoje se verificam. De facto, ainda se encontra em aberto o procedimento administrativo que consubstancia o Processo de Licença Administrativa n.º 1039/2012¹⁵ visando a legalização e alteração / ampliação de construções existentes no prédio sito na Rua Nova das Vinhas, Estrada Municipal 515 (Vale Junco), na freguesia da Barrosa, do município de Benavente, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 23, fração AZ (parte), descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 27/19900625, da freguesia da Barrosa. Pôde e pode afirmar-se ainda hoje que no prédio atrás referido se encontram por legalizar:

- anexos para arrumos, com a área de 85,36m² de implantação,
- um alpendre com a área de 85,61m² de implantação,
- dois abrigos para animais, com as áreas de 25,53m² e 80,49m² de implantação, e
- dois telheiros, com as áreas de 452,41m² e 174,66m² de implantação, conforme se extrai das peças desenhadas que integram o processo, com os n.ºs 32 e 33 – consubstanciando cada uma “*Implantação sobre levantamento topográfico – Tela Final*”.

Recordamos aqui que o Despacho n.º 398/2018 se fundamentou na apreciação da pretensão do ponto de vista da Gestão Urbanística (GU).

¹⁴ Vide elementos preparatórios dessa reunião a fls. 318 a 326 do processo.

¹⁵ Na primeira informação técnica da Gestão Urbanística, da autoria da Técnica Superior, Arquitecta, Cristina Vieira, ex-trabalhadora da autarquia, datada de 23.10.2012, a pretensão foi enquadrada do seguinte modo: “*Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a legalização e alteração/ampliação de um conjunto de edifícios (...). A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posterior alteração, em obras sujeitas a licença administrativa.*”

Conforme se pode ler naquele Despacho, em 21.11.2012, foi emitido parecer técnico através do qual se concluiu, além do mais, que “... a parcela de terreno não confronta com estrada ou caminho público”, o que conduziu à proposta de indeferimento do pedido de licenciamento, de harmonia com o disposto no artigo 24.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro¹⁶.

Esta proposta foi mantida na informação técnica de GU elaborada em 26.12.2012, tendo sido indeferido o pedido de licenciamento por despacho datado de 03.01.2013. Foi posteriormente reiterada, “... por os titulares do processo não haverem almejado solucionar a falta de confrontação do prédio com estrada ou caminho público, em 05.11.2018 e 23.11.2018, (...)”, tendo sido “... elaboradas informações que mantêm o entendimento vertido nas anteriores, ...”. [Negrito nosso.]

Ora, desde a primeira informação técnica da GU - a datada de 23.10.2012¹⁷ - se vem dizendo que o prédio “... não confronta com estrada ou caminho público”, sendo que este segmento da questão da legalização se tem esbatido ao longo do tempo por força do adensamento das outras que se colocam como objeto da reclamação.

Na *Informação técnica de Gestão Urbanística, de 21.11.2012* informou-se a este propósito:

«...

Na sequência da nossa anterior informação técnica, de 23 de outubro de 2012, vem na presente o técnico autor do projeto de arquitetura apresentar uma exposição, através de requerimento com registo de entrada n.º 15 520/2012, de 13 de Novembro.

Atendendo à referida exposição estes serviços reapreciaram a proposta, cumprindo informar:

1. Tal como referido por estes serviços, verifica-se que a parcela de terreno não confronta com estrada ou caminho público.

O técnico autor do projeto refere que o acesso ao interior do terreno é realizado através de uma serventia que se encontra devidamente registada na Certidão da Conservatória do Registo Predial.

De facto, consta do registo do terreno a referida servidão de passagem mas, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o presente pedido de licenciamento deve ser indeferido na ausência de arruamentos.

Sobre esta matéria importa transcrever parte de parecer da CCCR, que se aplica ao caso em concreto:

“(..)

Uma das razões para o indeferimento de um pedido de licenciamento de operações urbanísticas, como acima já referimos, é a ausência de arruamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE.

Devemos então assentar o que se deve entender por arruamento, para efeitos da norma.

À falta de definição legal do conceito no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29.5, ou no próprio regulamento do PDM do concelho, devemos socorrer-nos da definição constante do Vocabulário do Ordenamento do Território, da DGOTDU – edição de 2004. Assim, de acordo com este documento de carácter técnico, “arruamento”, “usualmente designado por rua ou avenida, é qualquer via de circulação em solo urbano, podendo ser qualificada como rodoviária ou pedonal, conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade”.

Em nota, acrescenta-se que “no dimensionamento dos arruamentos devem ser observadas as disposições constantes nos planos municipais de ordenamento do

¹⁶ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a signatária indicar nesta informação são deste diploma.

¹⁷ Cfr. nota 15.

território ou, quando omissos, os parâmetros estabelecidos pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro”.

A referência legal quanto aos parâmetros de dimensionamento dos arruamentos, deve atualmente ser considerada feita para a Portaria n.º 216-B/2009, de 3.3.

Uma servidão legal de passagem só poderá, deste modo, ser considerada um arruamento se tiver as características da definição atrás transcrita, devendo ainda cumprir, como condição para licenciamento de operações urbanísticas no prédio a que dá acesso, o disposto no diploma legal que estabelece os parâmetros obrigatórios para o seu dimensionamento, sob pena de indeferimento nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE.

...

2 – Ainda que a dita servidão de passagem existisse, ou venha a existir, para que possa ser considerada arruamento, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE, teria de cumprir os parâmetros de dimensionamento da Portaria n.º 216-B/2009, de 3.3.

3 – As condições de facto e de direito atuais, acima descritas, constituem fundamento suficiente para o indeferimento do pedido de licenciamento, com fundamento na falta de arruamentos, nos termos do citado n.º 5 do artigo 24.º do RJUE.

Tenha-se, no entanto, em consideração que, nos termos do artigo 25.º - reapreciação do pedido, em sede de audiência prévia sobre o projeto de indeferimento do pedido, pode ainda a requerente vir fazer prova do cumprimento do mencionado requisito legal. (...).»

Porém, porque outras razões, devidamente fundamentadas tecnicamente, impediram o deferimento do pedido de licenciamento, chegou mesmo a informação atrás aludida a ser alvo de informação do CDMOPPUD à época, datada de 29.11.2012¹⁸, nos seguintes termos: *“Face ao teor da informação propõe-se o indeferimento do pedido de licença administrativa, notificando-se previamente o requerimento nos termos estabelecidos pelo Código do Procedimento Administrativo. Mais se propõe que sejam desencadeados os procedimentos tendentes à demolição das construções.”* E, sobre esta, o VUE responsável naquele tempo, exarou na mesma data despacho com o seguinte teor: *“Homologo. Notifique-se nos termos do proposto pelo CDMOPPUD.”*

Porém, pode dizer-se hoje que entre aquele despacho e 7 de novembro de 2018¹⁹ não foi concretizada a medida de tutela de legalidade urbanística proposta em 2012.

Pode ainda afirmar-se que o procedimento de licenciamento não foi dado por concluído, não obstante o VUE haver exarado despacho no sentido de indeferir o pedido de licenciamento a 03.01.2013. Ao invés, o procedimento vai revivendo, ao sabor de iniciativas mais ou menos justificáveis quer da Câmara Municipal, quer do gabinete técnico que representa os requerentes, arrastando-se até hoje de forma perfeitamente inconclusiva.

Só em 10.03.2020, no processo de reclamação, foi sugerido pelo CDMOPPUD que fosse instruído novo processo. Este parecer foi apoiado mediante despacho homologatório do VUE da mesma data.²⁰

Pode, pois, considerar-se, face ao antes exposto, inútil a manutenção do procedimento nos termos atuais, devendo antes reafirmar-se o seu indeferimento e concomitantemente decidir sobre a extinção do processo.

iii. Da localização do(s) prédio(s) face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) No que toca ao prédio objeto do Despacho n.º 398/2018, temos que aquele corresponde ao prédio objeto da pretensão do processo de licenciamento n.º 1039/2012.

¹⁸ Cfr. Sistema de Processos de Obras (SPO).

¹⁹ Data em que foi elaborada informação técnica pelo técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, por determinação da CDMOPPUD.

²⁰ Cfr. fls 361 do processo n.º 1196/2013.

A sua localização face ao PDMB foi, desde logo atestada pela informação da GU datada de 23.10.2012, para a qual remetemos, sendo que em síntese ali foi referido:

“(…)

3.1. *De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a parcela de terreno insere-se em duas classes de espaço. Verifica-se que ao longo de uma faixa aproximada de 30 metros desde a extrema Poente do terreno insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, e a restante área inclui-se em Espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN- Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações, e correspondentes Cartas de Ordenamento.*

3.2. *Regista-se que a intervenção urbanística apresentada insere-se em Espaço Urbanizável, verificando-se a existência dois (2) telheiros em Espaço Agrícola, que não se encontram licenciadas mas que não fazem parte integrante do presente processo.*

Mais tarde, na informação técnica da GU, de 21.11.2012, reafirmou-se:

“(…)

2.1. *No que diz respeito aos limites do perímetro urbano, patentes nas plantas de localização à escala de 1:5000 (extratos do PDMB), esta Câmara tem adotado entendimento transversal a todos os processos, de que a “linha”, representa os limites entre classes de espaço no âmbito do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor. Neste contexto, mantém-se o entendimento técnico preconizado de que a parcela, ao longo de uma faixa aproximada de 30 metros desde a extrema Poente do terreno, insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, e a restante área inclui-se em Espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN- Reserva Agrícola Nacional;*

2.2. *É esclarecido que os usos propostos para os edifícios a licenciar serão os constantes na memória descritiva, nomeadamente “...espaços de apoio à atividade ali desenvolvida (corte e armazenagem de lenha). Os espaços serão de serviços e armazenagem de produtos resultantes da atividade desenvolvida.*

(…)”

O RPDMB determina na alínea b), do número 2, do seu artigo 16.º, que a área urbanizável habitacional admite predominantemente a implantação de habitação, equipamento e comércio local, portanto não exclui a implantação de outros usos no local. Em processos análogos tem sido o Executivo a avaliar e a decidir as compatibilidades dos usos propostos.

Importa sublinhar, que estes serviços consideram que a presente proposta deverá incluir a legalização de todas as construções no local, nomeadamente dos dois (2) telheiros que não se encontram licenciadas, uma vez que as atividades desenvolvidas estão diretamente relacionadas.

(…)”

Posteriormente, ainda, o AJ propôs, nos termos da informação registada em SPO em 20.11.2018, que fosse “... cabalmente aferida a possibilidade de legalização das construções objeto do pedido no caso em concreto, face às novas regras do Plano Diretor Municipal de Benavente – 1.ª Revisão.” E, assim, por parecer do CDMOPPUD foi a GU suscitada a informar “... face ao PDM revisto com carácter de urgência face à delonga do processo, ver ainda possibilidade de enquadramento da serventia para a legalização.”

Naquela conformidade, resulta da informação de GU, de 23.11.2018²¹, o seguinte: “(...) *A compatibilidade da atividade face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente não é viável, tal como consta da análise do Setor de Gestão Urbanística de 13 de dezembro de 2016. Nessa conformidade, os telheiros de apoio a essa atividade não podem ser legalizados.*

Ainda que se converta a atividade e os telheiros sejam destinados a outros fins, os mesmos não podem ser legalizados, porquanto a propriedade não confina com arruamento público. Este facto constituiu a causa para o indeferimento do pedido, conforme referido nas informações técnicas do setor de Gestão Urbanística de 21.11.2012, 26.12.2012, 16.04.2013 e 05.11.2018. (...).”

Acontece, porém, que, se por um lado, e por via da manutenção da afirmação – em 2018 - da insusceptibilidade de legalização das construções face às duas versões do PDMB e do facto de o prédio não confinar com arruamento público que foi produzido o Despacho n.º 398/2018, por outro, e aparentemente, há alguma sorte de insegurança quanto a tal fundamentação, essencialmente tendo em conta a 1.ª Revisão do PDMB, já que que em 10.03.2020 o CDMOPPUD determina, além do mais, que a GU reavalie a “... *questão da atividade associada ao CAE de serviços florestais, e venda de madeira para a área em apreço, tendo ainda em conta as restrições e servidões administrativas, assim como o regime de incompatibilidades previsto no regulamento do PDM.*”

Como se deu conta antes, o CDMOPPUD produziu, em 31.07.2020, informação “*Face ao pedido de ponto de situação solicitado pelo Provedor de Justiça*”²². Desta informação resulta em síntese, para o que ora nos interessa, que:

«(...)

2. Propunha-se a cessação da atividade poluidora, podendo face ao que dispõem a aliena h) do artigo 37.º do regulamento do PDM, manter a atividade de comércio de lenha.

3. A atividade poluidora é aquela que resulta da produção de lenha que inclui o corte e descasque, atividade essa, que face ao histórico das reclamações é geradora de incompatibilidades com os usos dominantes, no que respeita à função urbana (habitacional), da classe de espaço onde se insere – Solo Rural – Área de Edificação Dispersa (RED) e, no que confina esta parcela em análise, com espaço urbano – espaço residencial consolidada, onde se implantam as habitações das reclamantes.

4. De todos os elementos constantes no processo de reclamação e, pela verificação in loco, resulta inquestionavelmente a existência de produção de ruídos, poeiras, que põem em causa a qualidade de vida dos usos dominantes – função urbana dos espaços – e conseqüentemente agravam as condições de insalubridades da envolvente habitacional, sendo que além do mais, todo o conjunto revela um impacto visual negativo, conforme prevê o artigo 9.º do regulamento do PDM.

5. Ainda nos termos do aludido artigo 9.º, número 4; “As atividades instaladas que geram incompatibilidade com os usos dominantes devem ser impostos condicionalismos à sua manutenção e definidas medidas mitigadoras, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam.”, foram os reclamados instados a adotar medidas mitigadoras que considerassem adequado, disto mesmo se deu conta aos reclamados e advogados que os representam.

6. Até à presente data não foram tomadas quais medidas nem tomadas quaisquer diligências que cumpram o determinado por despacho do vereador do pelouro.

(...).» [Todos os sublinhados são nossos.]

Porém, como já se deu conta antes, em 29 de setembro de 2020, foi visitado o prédio sito em Sesmária e Vale e Foro da Gaita, em Benavente, por se ter verificado que a empresa Vicente Lúcio Joaquim & Filho, Lda. havia já dado início ao processo de

²¹ Da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho.

²² Correspondente ao registo n.º 9668, de 20.07.2020.

deslocalização de parte da sua atividade para aquele prédio. Na informação decorrente da visita inspetiva foram descritos os trabalhos já executados para o efeito e para a qual se remete.

Ora, sobre a localização e condicionantes aplicáveis ao uso do solo do prédio referenciado face à atual versão do PDMB, inexistente no processo informação formalmente fixada, mas tão só elementos de apoio que serviram de base para a realização de atendimento do CDMOPPUD ao técnico e gerente da sociedade comercial, que ocorreu a 12.11.2019. Desses elementos²³ parece resultar:

- que o prédio terá uma área de 23.000m²;
- que se localiza em espaço Agrícola de Produção;
- que parte está inserido em Reserva Agrícola Nacional,
- que está todo em Reserva Ecológica Nacional;
- que está em local cujo perigo de incêndio é baixo.

3. Das propostas e do enquadramento jurídico aplicável

3.1. Da causa de indeferimento do Processo de licenciamento n.º 1039/2012

Dá-se aqui por assente que a alegada insusceptibilidade de legalização das construções esteve, até à presente data, associada ao facto inultrapassável de o prédio não confrontar com *estrada ou caminho público*, exigência alegadamente fixada no artigo 24.º, n.º 5, o que, aliás constitui causa vinculada de indeferimento do pedido de licenciamento.

Todavia, o fundamento para a tomada de decisão de sentido desfavorável ao particular, conducente ao indeferimento, pode ser evitado, em sede própria, se o requerente se comprometer a executar os trabalhos ou a assumir os encargos necessários ao seu afastamento, o que não aconteceu no caso em concreto, não obstante a alegação, pelo técnico autor do projeto de arquitetura do processo n.º 1039/2012, de que “... o acesso ao interior do terreno é realizado através de uma serventia que se encontra devidamente registada...”, sem contudo, demonstrar que a mesma observa a dimensão mínima legalmente exigida para que possa ser considerada “*arruamento*” ou, mesmo, assumir, de modo efetivo, o compromisso de executar o arruamento, conforme dispõe o artigo 25.º, n.º 1.

Assim sendo, atento tudo quanto se trouxe para esta informação, propomos que:

- I.
 - seja tomada decisão administrativa definitiva de indeferimento do pedido de licenciamento objeto do Processo de Obras n.º 1039/2012 e, concomitantemente,
 - seja determinado o arquivamento definitivo daquele processo.
- II.
 - seja tomada decisão administrativa definitiva no sentido de ser ordenada a demolição das construções elencadas no Despacho n.º 398/2018, de 3 de dezembro, em prazo a fixar pelo VUE, ao abrigo do artigo 106.º, n.º 1, sendo que,
 - terminado tal prazo e verificando-se que a ordem não se mostra cumprida, seja determinada a demolição por conta do notificado e infrator, ao abrigo do artigo 106.º, n.º 4
- III.
 - face à atual classificação do sol, do prédio objeto do Despacho n.º 398/2018, face ao PDMB – 1.ª Revisão e podendo ali manter-se “... a atividade de comércio de lenha”, nos termos do já fixado pela informação do CDMOPPUD

²³ Cfr. fls. 318 a 326 do processo, preparados pelo CDMOPPUD.

de 31 de julho de 2020, deve, além do mais, condicionar-se a atividade da empresa à compatibilidade dos usos fixados por aquele instrumento,

- de harmonia com o disposto no aludido artigo 9.º, n.º 4, se fixe, para já, como medidas mitigadoras do impacto da poluição sobre as condições de habitabilidade e qualidade de vida das reclamantes, a implementar em prazo razoável, a fixar pelo VUE, dada a circulação de veículos pesados e maquinaria, especialmente por o prédio não estar pavimentadas dando origem à libertação de poeiras:

i. a umectação do solo ao longo do dia, por forma a abranger todas as entradas e saídas de veículos no prédio que efetuam cargas e descargas de lenha;

ii. a colocação de barreiras acústicas adequadas à redução/eliminação do ruído, independentemente do dever geral de cumprimento dos limites impostos pelo artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

3.2. Dos trabalhos e obras realizados no prédio sito na Sesmaria e Vale e Foro da Gaita, descritos pelo serviço de Fiscalização, propõe-se que:

- a GU proceda ao seu enquadramento face ao RJUE e RPDMB, por forma a aferir da suscetibilidade de legalização, uma vez que, aparentemente, não foram submetidos a qualquer tipo de controlo prévio por banda da câmara municipal.

4. Finalmente, mais se propõe que, em caso de concordância, se dê imediato conhecimento à Provedoria de Justiça das decisões que se vierem a tomar quanto às propostas agora apresentadas, assim como das diligências posteriores, visando o seu cumprimento.

Helena Machado, técnica superior, jurista

Ponto 18 – PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO COPENHAGENS STARS 2021 – CLASSIFICAÇÃO

Entidade: Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

Assunto: Informa que a Banda participou no Concurso COPENHAGENS STARS 2021, no qual conquistou o 1.º lugar, sob a direção do maestro João Raquel.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE endereçou os parabéns à Direção da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, ao maestro João Raquel e aos músicos da Banda, pela excelente classificação obtida no concurso em apreço.

Sublinhou que a Câmara Municipal se congratula com o trabalho da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que tem levado além-fronteiras a divulgação da cultura muito popular associada às filarmónicas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que a vigência da direção do maestro João Raquel tem permitido que a Banda da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão (que sempre teve grande qualidade) singre num mecanismo mais internacional, sendo vários os prémios conquistados pela Banda Juvenil, a nível internacional, e, agora, também pela Banda principal, constituindo um motivo de orgulho para todos.

Ponto 19 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

Não houve lugar a quaisquer intervenções de munícipes.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PONTO DE SITUAÇÃO DO PROCESSO RELATIVO AO RUÍDO PRODUZIDO PELA SILVEX

Pedindo o uso da palavra, deu nota que continua a receber sucessivos *emails* de uma das moradoras das imediações da Silvex e, portanto, gostaria de obter um ponto de situação sobre esse processo.

Acrescentou que havendo informação de que a avaliação do ruído já foi feita, há uns meses, e dá razão aos reclamantes, perguntou o que prevê a Câmara Municipal fazer para a resolução do problema.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a empresa Silvex apresentou à Câmara Municipal um projeto de intervenção, da responsabilidade do ISQ (Instituto de Soldadura e Qualidade), tendo recebido há cerca de duas semanas a informação de que esse mesmo projeto está a ser implementado.

Transmitiu que, de acordo com esse projeto, haveria duas ou três áreas mais sensíveis, mas que estariam dentro de parâmetros favoráveis.

Manifestou a expectativa de que a intervenção que está a ser levada a efeito corrija os problemas sentidos pelos moradores.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que recebeu, no final do ano, o relatório de um estudo requisitado pela Silvex, com um plano de intervenção associado, que foi elaborado por uma empresa credenciada, tendo remetido o mesmo aos técnicos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para que pudessem fazer uma análise desse relatório e transmitir as propostas, documento que ainda aguarda.

Confirmou que, efetivamente, recebeu, há sensivelmente duas semanas, a informação, documentada com fotos dos trabalhos, de que a Silvex já iniciou a implementação das

medidas que resultaram daquele relatório, e espera que essas medidas sejam bem-sucedidas, minimizando os impactos que, naturalmente, não tem dúvidas que acontecem para os moradores mais próximos.

O SENHOR PRESIDENTE observou que se, ainda assim, continuarem a persistir reclamações, far-se-á um novo processo de medição acústica, para avaliar se, efetivamente, os índices de ruído que chegam aos eventuais reclamantes ultrapassam os parâmetros admissíveis, ao abrigo do Regulamento Geral do Ruído.

2- REUNIÕES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se a Câmara Municipal já reunirá, presencialmente, na próxima semana.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que a próxima reunião se mantenha por videoconferência, tendo a expectativa de que, entretanto, existam algumas medidas por parte do Governo, relativamente a um desconfinamento gradual.

Observou que, felizmente, os resultados dos últimos dias são bastante favoráveis, no que diz respeito ao município de Benavente, havendo, atualmente, um cenário muitíssimo diferente do que aquele que se viveu durante os meses de janeiro e fevereiro.

Disse crer que já haverá condições para retomar as reuniões de forma presencial, na terceira semana.

Ponto 20 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Solicitação de apoio financeiro – NAT de Benavente;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;
- Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 / Regulamento Específico Domínio do Capital Humano / Eixo 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano / Aviso de candidaturas n.º ALT20-73-2021-17 / Operação: Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto;
- Informação Prévia;
- Alteração da primeira revisão do PDMB, para adequação ao RJIGT;
- Reclamação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.